

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS



ESTADO DE SÃO PAULO

Valmir
Valmir Dionizio
Presidente

Processo Nº: 07/2017 **SUBSTITUTIVO AO**
Projeto de Lei Nº: 05/2017

Interessado: - **PODER EXECUTIVO**

Assunto: - **DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE ASSIS, DISCIPLINA CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Crédito:

PARECERES: { CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Nº 07/17
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE Nº 07/17

Leitura em: 20 de **FEVEREIRO** de 2017

Discussão e Votação únicas em: 20 de Fevereiro de 2017

Autógrafo Nº: 009 de 21 de Fevereiro de 2017

Lei Nº: 6284 de 22 de Fevereiro de 2017

*procedido
24 de fevereiro
des. 20/02/16*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 07/17

PARECERES Nº 07/17

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. Nº 02

Prod. 07/17

Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 93/2016

Assis, em 15 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2017.

05/17

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2017, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJ. 000484 CÂMARA M. ASSIS 15/FEV/2017 17:52



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. Nº 03
Proc. Nº 1097/17
VdW
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Edis a presente propositura, que dispõe sobre a criação, extinção e reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

Esclarece-se que a presente matéria é de extrema importância neste momento em que se inicia esta Administração, tendo em vista que a mesma engloba a regularização de situações ligadas ao funcionalismo municipal as quais não poderiam perdurar da forma em que se encontram.

Primeiramente, trata-se da reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira cujas referências encontram-se com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional.

Tal situação tem sido protelada desde 2014. Os servidores que exercem esses cargos recebiam uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, conforme disposto na Constituição Federal, e faltava, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, uma vez que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

Desta forma é que propomos, nos termos do artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

A segunda alteração está prevista em seu artigo 2º que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de carreira.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. Nº 04
Proc. 107/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Para tanto, esclarecemos que padrão é o conjunto da referência e nível indicativo de cada funcionário. Por meio deste conjunto determinado especificamente para cada cargo é que o servidor poderá participar do processo do plano de carreira, tendo a possibilidade de avançar, mediante as respectivas avaliações de desempenho e nos períodos fixados em lei, em um nível acima, para fins de promoção por merecimento.

Assim, partindo da referência e nível de cada cargo hoje fixado em lei, propomos a readequação dos níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho, considerando que as avaliações e a possibilidade de promoção devem acontecer pela atual legislação no interstício de 4 (quatro) anos, desta forma, estabelecemos o conjunto de 9 (nove) letras ou níveis para cada cargo.

Asseveramos que a proposta consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente.

O artigo 3º deste projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que trata das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas "g" e "h", as quais tem por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, seja no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto Municipal. nº 7244/17

O presente substitutivo, tem por objetivo excluir o parágrafo único do artigo 2º do projeto original, adequar a redação do artigo 3º, que trata das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, para dar maior clareza de acordo com a redação técnica legislativa, bem como incluir no Quadro de Gratificação Por Exercício de Função Técnica, o cargo de Técnico de Raio X, pertencente ao quadro de pessoal de carreira, conforme o Anexo XIV.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fis. N° 05

Proc 102/17

Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Expostas as razões que fundamentam esta iniciativa, submetemos à apreciação desta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2017.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de fevereiro de 2017.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 07/17

PARECERES Nº 07/17

Fls. Nº 06

Proc. 07/17

Presidente

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2017

05/17

Dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** - Os cargos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta do Município, classificados nos padrões de vencimentos 20 C, 20 D e 20 E, ficam reclassificados para o padrão de vencimentos "20 F", constante nos Anexos I, VI e IX desta Lei.
- Art. 2º** - Os Padrões de Vencimentos, inicial e final, dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta, ficam reestruturados, na forma do Anexo I, VI e IX, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º** - A Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 2012 e alterações, será aplicada na forma do Anexo XIII que fica fazendo parte integrante desta Lei e será regulamentada por Decreto.
- Art. 4º** - A Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, prevista no Artigo 89 da Lei Municipal nº 2.861/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, será aplicada conforme o Anexo XIV desta Lei.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 15 de fevereiro de 2017.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. Nº 01

Proc 107/17

Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	074	220
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 K	A	30 I	056	220
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	A	30 H	46	180
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	30 F	85	220
AGENTE FISCAL	30 E	A	40 C	42	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	400	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	50 B	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 I	001	220
ARQUITETO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	002	180 220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	058	220
ASSISTENTE FARMACÊUTICO	20 I	A	30 G	015	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	A	60 A	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J 50 C	A A	50 H 60 A	019	180 220
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	30 D	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 E	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I 30 C	A	30 G 40 A	115	180 220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	042	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 H	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 E	002	220
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 I	019	220
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	30 I	A	40 G	002	220
BORRACHEIRO	20 F	A	30 D	003	220
CARPINTEIRO	20 I	A	30 G	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	002	220
DENTISTA	40 I	A	50 G	036	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 I	012	220
DESENHISTA	20 J	A	30 H	006	220
EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	A	50 H	002	180
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	010	220
ENCANADOR	20 I	A	30 G	005	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	A	40 J	002	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	40 F	003	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 08

Proc. 198/14

Presidente

ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	035	180 220
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 D	012	220
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	002	180 220
ENGENHEIRO CIVIL	50 H 60 A	A	60 F 60 J	007	180 220
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	001	180 220
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	001	180 220
FARMACÊUTICO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	007	180 220
FISCAL DE SANEAMENTO	30 C	A	40 A	025	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	006	180
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 H	008	180
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 J	010	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 20 HORAS	20 J	A	30 H	003	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 40 HORAS	30 H	A	40 F	003	220
MARCENEIRO	20 I	A	30 G	004	220
MECÂNICO	20 I	A	30 G	014	220
MÉDICO	50 D	A	60 B	089	60
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 B	001	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			050	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	012	220
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	A	50 H	002	180
MERENDEIRA	20 G	A	30 E	083	220
MONITOR DE CRECHE	20 F	A	30 D	024	220
MOTORISTA	20 K	A	30 I	170	220
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 H	004	180
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 I	A	30 G	001	220
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	30 G	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 I	A	40 G	007	220
OPERADOR DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	30 A	A	30 J	018	220
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 I	A	40 G	008	220
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 I	A	40 G	008	220
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 I	A	40 G	005	220
PADEIRO	30 A	A	30 J	002	220
PEDREIRO	20 I	A	30 G	037	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 09
Proc. 02/17
Presidente

PINTOR	20 I	A	30 G	019	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 D	003	180
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS	30 F	A	40 D	011	180
PSICÓLOGO	40 J	A	50 H	025	180
SECRETARIO DE ESCOLA	30 F	A	40 D	040	220
SERRALHEIRO	20 I	A	30 G	002	220
SOLDADOR	20 I	A	30 G	005	220
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 K	004	220
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	30 E	003	220
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 A	A	40 J	001	220
TÉCNICO DE RAIOS-X	30 F	A	40 D	006	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 I	014	180
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 H	003	180
TOPOGRAFO	40 D	A	50 B	002	220
VIGIA	20 F	A	30 D	050	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. N° 10
Proc. 08/17
Vdwi
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	027	220
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20 J	030	220
ASSESSOR DE GABINETE I	30 E	008	220
ASSESSOR DE GABINETE II	40 G	007	220
ASSESSOR DE GOVERNO	40 J	008	220
ASSESSOR JURÍDICO	50 C	006	180
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40 K	013	220
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	50 B	04	220
CONSELHEIRO TUTELAR	40 C	005	220
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40 D	002	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	015	220
DIRETOR DE GABINETE	50 F	001	220
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40 D	003	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	015	220
GERENTE DE SETOR	30 E	025	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	003	180
SECRETARIO DE GABINETE I	30 G	020	220
SECRETARIO DE GABINETE II	40 D	011	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. N° 11
Proc 107/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

FUNÇÕES EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	01	220
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 H	01	220
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 I	10	220
ASSISTENTE DE GABINETE I	40 K	03	220
ASSISTENTE DE GABINETE II	50 C	03	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	02	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	33	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	57	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 K	01	220
COORDENADOR DE SAÚDE	40 K	07	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40 A	13	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	75	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	40 A	01	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	31	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	06	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	02	220
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	220
GERENTE DE COMPRAS	40 C	02	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	50 F	04	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	50 F	03	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 12
Proc. 197/17
V. L.
Presidente

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	A	50 B	001	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	A	50 G	064	220
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	A	60 A	047	220
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	A	60 A	004	220
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 A	A	40 J	243	220
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I- ENSINO FUNDAMENTAL I – 30 HORAS	30 J	A	40 H	250	180
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS – PEB II	40 D	A	50 B	021	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	50 B	045	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – INGLÊS – 30 HORAS	40 D	A	50 B	022	180
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	A	40 D	180	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	A	60 B	013	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. N° 10
Proc. 107/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	25	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 14
Proc. 07/17
Presidente

ANEXO VI

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	10	02	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	24	06	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	00	05	220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	00	02	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	01	01	220
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	01	01	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	01	01	220
MOTORISTA	20 K	A	30 I	03	03	220
PINTOR	20 I	A	30 G	01	01	220
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	40 B	A	40 K	36	10	180



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 15
Proc 07/17
Vale
Presidente

ANEXO VII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR TÉCNICO	30 B	20	20	220
DIRETOR PRESIDENTE	50 K	01	01	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	02	02	220
GERENTE DE SETOR	30 E	02	02	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	01	01	180



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. Nº.....16
Proc. 107/17
V. da W.
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VIII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	01	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	03	03	220
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 K	01	01	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	03	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	04	04	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. N° 17
Proc. 11.07/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO IX

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	03	01	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	16	04	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	0	05	220
AUXILIAR TÉCNICO	20 D	A	30 B	05	05	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 E	01	01	220
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 K	25	11	120
MOTORISTA	20 K	A	30 I	01	02	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	40 A	01	01	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. N° 18
Proc. 07/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO X

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC QUADRO DE PESSOAL DE FUNÇÕES EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	01	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	01	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. Nº 19
Proc. 07/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XI FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	03	02	220
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	30 E	01	01	220
COORDENADOR DE SETOR	30 E	10	07	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
DIRETOR EXECUTIVO	50 K	01	01	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 20
Proc. 07/17
Presidente

ANEXO XII

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

LEI 6.149/2016

ITEM	AGENTES POLÍTICOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
01	Prefeito	R\$ 16.674,69	01
02	Vice Prefeito	R\$ 8.744,70	01
03	Secretários	R\$ 8.744,70	10



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fis. Nº 21
Proc 107/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XIII

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a sinalização toponímica e viária, infraestrutura, remanejamento de lixo	R\$ 15,00 a hora
g) Tributos e trânsito	R\$ 1,73 a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno
h) Fiscalização viária e controle urbano	35%
i) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico de Raio X funcionários administrativos e vigilância)	25%
j) Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação (Auxiliar de Enfermagem)	20%



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. Nº 22

Proc. 09/17

Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XIV

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
Agente Administrativo, Agente de Combate de Endemias, Agente Comunitário de Saúde da Família, Agente Escolar, Agente Fiscal, Ajudante de Produção, Ajudante de Serviços, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico de Assistência Social; Assessor Técnico de Planejamento e Obras; Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Farmacêutico, Assistente Jurídico, Assistente de Gabinete I e II, Assessor Técnico de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eventos, Auxiliar Bibliotecário, Auxiliar Técnico, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Conselheiro Tutelar, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Diretor Presidente, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado de Serviços, Encarregado de Serviços de Saúde, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado Operacional, Instrutor de Artes, Fiscal de Saneamento, Gerente de Divisão; Gerente de Setor; Gerente de Compras, Mecânico, Merendeira, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Operador de Máquinas, Equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Retroescavadeira, Pedreiro, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Supervisor Técnico de Administração, Supervisor Técnico de Planejamento, Vigia.	Qualquer Área
Inspetor Tributário	Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia.
Coordenador de Unidade, Instrutor de Ensino Profissionalizante (qualquer jornada), Monitor de Creche.	Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Comunicação Social, ou qualquer habilitação para docência.
Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem ESF e PSM Técnico de Raio X	Enfermagem, Gestão Hospitalar, Gestão Saúde Pública.



Servidora Cristina <cristina@camaraassis.sp.gov.br>

Fis. Nº 23
Proc 05-17
Presidente**Substitutivo ao Proj de Lei nº 05-17**

1 mensagem

CMAssis - Cristina <cristina@camaraassis.sp.gov.br>

16 de fevereiro de 2017 09:18

Para: Roque Vinicius <roquevinicius.adv@gmail.com>, Vereador Vinicius Guilherme Símbili <vinicius.simili@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Claudécir <claudécir@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Luís Remo Contin <bigode@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Alexandre Cobra <vereadoralexandre@camaraassis.sp.gov.br>, Daniel Bueno <dabadv@gmail.com>, Procurador Jurídico Daniel Alexandre Bueno <daniel@camaraassis.sp.gov.br>, Alisson Andrade <alisson@camaraassis.sp.gov.br>

Srs. Vereadores:

Encaminhamos o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05-2017, para conhecimento dos Senhores Vereadores e para que seja exarado o Parecer.

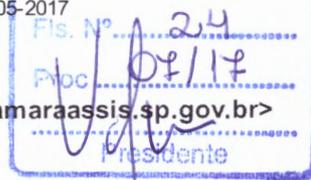
Att.

Dep. Legislativo

 **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05-17.pdf**
4238K



Servidora Cristina <crisrina@camaraassis.sp.gov.br>

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05-2017**

1 mensagem

CMAssis - Cristina <crisrina@camaraassis.sp.gov.br>

16 de fevereiro de 2017 09:22

Para: Vereador Carlos Alberto Binato <cbinato@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Reinaldo Anacleto <reinacleto@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Eduardo de Camargo Neto <camarguinho@camaraassis.sp.gov.br>

Srs. Vereadores:

Encaminhamos o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05-2017, para conhecimento dos Senhores Vereadores e para que seja exarado o Parecer.

Att.

Dep. Legislativo

 **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05-17.pdf**
4238K



PARECER

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 005/2017
Processo Legislativo nº. 007/2017**

Em relação ao Texto anterior foram implementadas as mudanças sugeridas em nosso parecer relativamente à técnica legislativa empregada.

Assim, fica mantido o parecer anterior no que tange à iniciativa e à constitucionalidade da propositura, e, quanto ao mais, o projeto adequou-se aos termos da Lei Complementar nº. 95/98, dispensada a apresentação das emendas sugeridas.

Isto posto, opino pelo prosseguimento da propositura em seus ulteriores termos, podendo ser submetida à apreciação Plenária, ultrapassados os demais trâmites.

É o parecer.

Assis, 17 de fevereiro de 2017.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Jurídico Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº 20
Proc. 07/17
Assis
Presidente

PARECER Nº 07/2017

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Claudécir Rodrigues Martins

Trata-se de propositura cujo objeto é a criação, extinção e reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, e disciplina critérios de remuneração.

Nota-se que o projeto apresenta prioridades, entre elas a reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira, cujas referências estão com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional. Por este motivo, propõe no artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

Os servidores que se enquadram nesta situação, atualmente recebem uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, e falta, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, tendo em vista que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

Neste caso, faz-se necessária a alteração, visto que nenhum trabalhador pode receber salário inferior ao mínimo nacional, conforme disposto no Artigo 7º, IV, da Constituição Federal.

Outra alteração está no artigo 2º do projeto, que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de carreira. Tem como objetivo partir da referência e nível de cada cargo hoje fixado em lei, readequando os níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 27
Proc. 107/17
Presidente

Levando-se em consideração que as avaliações e a possibilidade de promoção devem acontecer pela atual legislação no interstício de 4 (quatro) anos, estabelece-se o conjunto de 9 (nove) letras ou níveis para cada cargo.

Assevera-se que o Projeto consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem, no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente, o que afasta a desigualdade no que se refere à quantidade de referências existente entre cargos, instituto legalmente previsto no ordenamento jurídico.

Por fim, o artigo 3º do projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que cuida das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas “g” e “h”, as quais têm por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Destaca-se que as matérias contidas nesta propositura são de extrema importância, tendo em vista que as mesmas englobam regularizações de situações ligadas ao funcionalismo municipal, as quais não podem perdurar da forma em que se encontram.

Respeitados os fundamentos legais, regimentais e constitucionais, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do presente projeto de lei. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 2017.

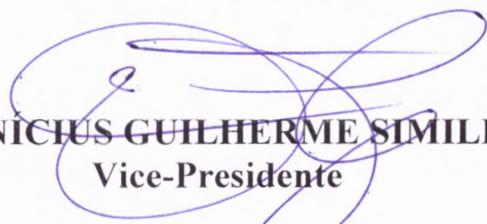
ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS
Presidente

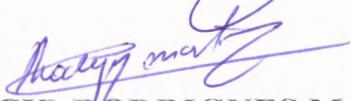


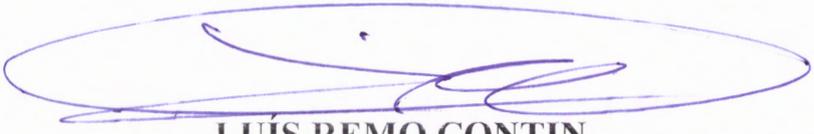
Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº 28
Proc. 07.117
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO


VINICIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Secretário


LUÍS REMO CONTIN
Membro


ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO
Membro



PARECER N° 07/2017

Substitutivo ao Projeto de Lei n° 05/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator designado: Eduardo de Camargo Neto

A apreciação pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao presente projeto é taxativo, ou seja, manifestar opinião sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual apresento o seguinte parecer:

Trata-se de propositura cujo objeto é a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, e disciplina critérios de remuneração.

Verifica-se que o projeto apresenta prioridades, entre elas a reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira, cujas referências estão com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional. Por este motivo, propõe no artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

Os servidores que se enquadram nesta situação, atualmente recebem uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, e falta, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, tendo em vista que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

Neste sentido, faz-se necessária a alteração, visto que nenhum trabalhador pode receber salário inferior ao mínimo nacional, conforme disposto no Artigo 7º, IV, da Constituição Federal.

Outra alteração está no artigo 2º do projeto, que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº 30
Proc. 09/17
Presidente

carreira. Tem como objetivo partir da referência e nível de cada cargo hoje fixado em lei, readequando os níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho.

Levando-se em consideração que as avaliações e a possibilidade de promoção devem acontecer pela atual legislação no interstício de 4 (quatro) anos, estabelece-se o conjunto de 9 (nove) letras ou níveis para cada cargo.

Assevera-se que o Projeto consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem, no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente, o que afastaria a desigualdade no que se refere à quantidade de referências existente entre cargos, instituto este, legalmente previsto em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, o artigo 3º do projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que cuida das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas “g” e “h”, as quais têm por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

A modificação mencionada pelo Artigo 3º desta propositura poderá ocorrer, visto que, acompanha este Projeto, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o inciso I, do Artigo 16 da LC 101/2000.

Ressalta-se que as matérias contidas nesta propositura são de extrema importância, tendo em vista que as mesmas englobam regularizações de situações ligadas ao funcionalismo municipal, as quais não podem perdurar da forma em que se encontram.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 2017.

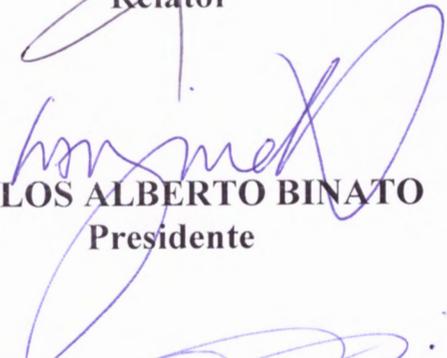


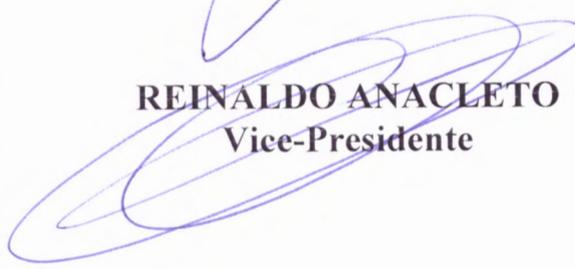
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 31
Proc 07/112
Presidente


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Relator


CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente


REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 32
Proc 09/14
Presidente

Ofício nº 151/17 – CCJ

Assis, 17 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
Assis – SP.

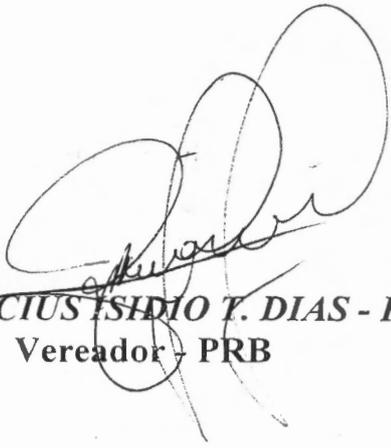
Ref.: Projeto de Lei nº 05/2017

Excelentíssimo Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência o envio à esta Casa de Leis de mensagem aditiva que complemente o Projeto de Lei nº 05/2017, cujo objeto é a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, e disciplina critérios de remuneração, afim de apresentar impacto orçamentário-financeiro referente as *alíneas h e i*, do anexo XIII da referida propositura.

Na expectativa da especial atenção de Vossa Excelência, renovamos nesta oportunidade os nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


ROQUE VINÍCIUS ISIDORO DIAS - PTB
Vereador - PRB

03:41 17/02/2017 00:55:51 RECEBIDO N. 0555 - 014.240.0000-



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 33
Proc. 09/17
Presidente

Ofício DA nº 100/2017

Assis, em 20 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS
Vereador da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Em Atenção ao Ofício nº 151/2017 - CCJ

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atendimento ao ofício em referência, vimos esclarecer primeiramente que os impactos orçamentários relativos à esta propositura foram enviados juntamente com o Projeto de Lei nº 05/2017 original, desta forma, os encaminhamos novamente, em anexo.

Outrossim, esclarecemos que a referida propositura não alterou a disposição anterior da alínea *i*, a qual continua com a mesma redação da Lei Municipal que a criou, assim, não há impacto orçamentário.

Na oportunidade, reafirmamos à Vossa Excelência protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO SOARES BERGONSI
Secretário Municipal de Governo e Administração

PROT. 000511 CAMARA M. ASSIS 20/FEB/2017 14:59



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº.....34
Proc.....09/17
Presidente

CÓPIA

Ofício DA nº 80/2017

Assis, em 08 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Complementa informações referentes ao Projeto de Lei nº 05/2017 do Poder Executivo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos encaminhar à V.Exa., para conhecimento e demais providências, os demonstrativos do impacto financeiro referentes ao aumento de despesa previstos pelo artigo 1º e pelas alíneas "g" e "h" do Anexo XIII do Projeto de Lei nº 05/17, do Poder Executivo, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências e suas alterações, o qual tramita nessa Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, reafirmamos à Vossa Excelência protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROT. 000384 CÂMERA M. ASSIS 09/FEV/2017 14:47 LAF/FAR



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3324-3000-FAX (018) 3322-8844-CEP 19814-900-Assis-SP

Fis. Nº 35
Proc. 107/17
Presidente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
MUDANÇA DE NÍVEL - CARGOS DIVERSOS	
Vencimentos Nível 20C, 20D e 20E	R\$ 937,00
Vencimentos Nível 20F	R\$ 963,32
Diferença	R\$ 26,32
Nº de cargos	383
Total da diferença	R\$ 10.080,56
Obrig.Patronal - Assisprev - 15,56%	R\$ 1.568,54
Aporte - 22%	R\$ 2.217,72
TOTAL	R\$ 13.866,82
Nº de meses (12 meses + 13º + 1/3 férias)	13,67
TOTAL NO ANO	R\$ 189.559,41

Impacto Orçamentário Financeiro

<i>EVENTO</i>	2017 12 meses	2018 12 meses	2019 12 meses
<i>Disp. Pessoal</i>	R\$ 189.559,41	R\$ 189.559,41	R\$ 189.559,41
<i>Impacto resultante desta ação</i>	R\$ 189.559,41	R\$ 189.559,41	R\$ 189.559,41

Assis/SP, 7 de fevereiro de 2017.


Eliane Ap. Ambrozim Oliveira
Contadora



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

Av. Rui Barbosa, 926 - Centro - PABX (018) 3324-3000-FAX (018) 3322-8844-CEP 19814-900-Assis-SP

Fls. N° 36

Proc

Presidente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Pagamento pela Entrega dos Carnês			
	Numero Aproximado de Carnes	Valor Por Carnê Entregue	TOTAL
Carnês de IPTU	49.000	R\$ 1,73	R\$ 84.770,00
Carnês de ISS	5.000	R\$ 1,73	R\$ 8.650,00
Impacto Orçamentário com a Entrega			R\$ 93.420,00

Assis/SP, 07 de fevereiro de 2017.


FELIPE RAMOS SIQUEIRA
CONTADOR



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"
Av. Rui Barbosa, 926 - Centro - PABX (018) 3324-3000-FAX (018) 3322-8844-CEP 19814-900-Assis-SP

Fls. Nº 37
Prot. 107/17
V. de
Presidente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Criação de Gratificação para Agentes Fiscais (35%)	
Vencimentos Nível 30E	R\$ 1.463,61
Nº de cargos	23
Total de salários/mês	R\$ 33.663,03
Gratificação 35%	R\$ 11.782,06
Nº de meses (12 meses + 13º + 1/3 férias)	13,67
TOTAL ANO	R\$ 161.060,77

Impacto Orçamentário Financeiro

<i>EVENTO</i>	2017 12 meses	2018 12 meses	2019 12 meses
<i>Disp. Pessoal</i>	R\$ 161.060,77	R\$ 161.060,77	R\$ 161.060,77
<i>Impacto resultante desta ação</i>	R\$ 161.060,77	R\$ 161.060,77	R\$ 161.060,77

Assis/SP, 07 de fevereiro de 2017.


FELIPE RAMOS SIQUEIRA
CONTADOR

Assis, 20 de fevereiro de 2.017.

OFÍCIO nº 019/2017.

Ilmo. Sr.
VALMIR DIONÍSIO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Informação e encaminhamento.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, **ENCAMINHAR** (anexo) para conhecimento de Vossa Senhoria e dos demais vereadores desta Casa de Leis, cópia do Ofício 018/2017 que foi encaminhado ao Prefeito Municipal na data de hoje.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Paulo Cesar Tito
Presidente

PROT. 000509 CÂMARA M. ASSIS 20/FEV/2017 14:07

Assis, 20 de fevereiro de 2.017.

OFÍCIO nº 018/2017.

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
Nesta

Assunto: Ofícios 010 e 017 de 2017.

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, reiterar atenção especial aos Ofícios 010/2017 e 017/2017 que foram encaminhados a Vossa Senhoria referentes à:

- 1) Inclusão dos cargos de **TÉCNICO DE RAIOS X E TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS**, no Quadro de **GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA**, conforme consta no Anexo XV da Lei Complementar nº. 01 de março de 2013, que será modificada neste ano (2017).
- 2) Equiparação da **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECÍFICA OU RESPONSABILIDADE FUNCIONAL** que foi instituída pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 03, de maio de 2007 em seu Anexo XI e atualmente prevê 20% para a categoria de servidores que exercem a função de **MOTORISTA da Coleta de Lixo**, para 35% conforme é prevista aos motoristas da Educação.

Estas solicitações são baseadas em diversos requerimentos e negociações de servidores públicos que vêm sendo feita desde a administração do então prefeito Ézio Spera se estendendo pela administração do ex-prefeito Ricardo Pinheiro, e, sempre obtendo como respostas que estudos futuros serão realizados para atendimento em razão com gasto com a folha de pagamento. Porém, esse futuro nunca chega para estas nobres categorias. Esperamos contar com a compreensão do atual prefeito Jose Fernandes, vice prefeito Marcio Veterinário e vereadores da Câmara Municipal para atendimento da reivindicação.

Outrossim, causou-nos estranheza também o fato do Projeto de Lei 05/2017 encaminhado à Câmara Municipal, apresentar cargas horárias de 220 horas onde deveria ser 200 horas e 180 horas onde deveria ser 150 horas conforme Processo 0000869-65.2013 8:26 0047 transitado em julgado (anexo).

Atenciosamente, peço deferimento.



Paulo Cesar Tito
Presidente

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder JudiciárioFis. Nº 40
Proc. nº 114
Presidente

@-SAJ Portal de Serviços

CADIA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Assis

Pesquisar por: Número do Processo

* Unificado Outros

Número do Processo: 0000869-65.2013 8.26 0047

Dados do processo

Processo: 0000869-65.2013.8.26.0047 (004.72.0130.000869)

Classe: Procedimento Comum

Área: Cível

Assunto: Hora Extra

Local Físico: 13/02/2017 00:00 - Gabinete do Juiz

Distribuição: 25/01/2013 às 14:23 - Lvre
1ª Vara Cível - Foro de Assis

Controle: 2013/000139

Juiz: Marcela Papa Paes

Outros números: 0000869-65.2013.8.26.0047

Valor da ação: R\$ 5.000,00

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Repte: Sindicato dos Funcionarios e Servidores Publicos Municipais de Assis e Regiao
Advogado: Sergio Augusto Frederico
Advogado: Fabiano de Almeida

Reqdo: Fazenda Publica Municipal de Assis
Advogado: Mauro Antonio Servilha
Advogado: Guilherme Zironi Abib
Advogado: Carlos Henrique Affonso Pinheiro
Advogado: Diego Marzola da Silva
Advogado: Gustavo Roberto Dias Tonia

Movimentações Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
13/02/2017	Conclusos para Despacho Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Marcela Papa Paes
09/02/2017	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada Trânsito em Julgado
08/02/2017	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Cível
03/02/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0054/2017 Data da Disponibilização: 03/02/2017 Data da Publicação: 06/02/2017 Número do Diário: 2281 Página: 718/720
01/02/2017	Remetido ao DJE Relação: 0054/2017 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO - COBRANÇA DE AUTOS

Fls. Nº 41
Proc 09/17

Deverá o advogado proceder a devolução dos autos em cartório no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 167, das Normas de Serviço da CGJ, com o seguinte teor: "O advogado deve restituir, no prazo legal, os autos que tiver retirado do ofício de justiça. Se intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário mínimo. § 1º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição das penalidades.

Advogados(s): Gustavo Roberto Dias Tonia (OAB 288256/SP)

Petições diversas

Data	Tipo
18/11/2013	Petições Diversas requerido juntando lei municipal.
19/11/2013	Petições Diversas requerido juntado alterações de lei e decreto municipal.
11/12/2013	Petições Diversas Petição do requerente
11/03/2014	Razões de Apelação juntada pelo requerente
28/05/2014	Contrarrazões de Apelação
29/09/2015	Petições Diversas Exequente
17/11/2015	Petições Diversas Executado

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
26/10/2015	Cumprimento de sentença - 00001

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 42
Proc. 07/117
Presidente

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	074	220
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 K	A	30 I	056	220
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	A	30 H	46	180
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	30 F	85	220
AGENTE FISCAL	30 E	A	40 C	42	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	400	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	50 B	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 I	001	220
ARQUITETO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	002	180 220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	058	220
ASSISTENTE FARMACÊUTICO	20 I	A	30 G	015	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	A	60 A	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J 50 C	A	50 H 60 A	019	180 220
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	30 D	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 E	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I 30 C	A	30 G 40 A	115	180 220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	042	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 H	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 E	002	220
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 I	019	220
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	30 I	A	40 G	002	220
BORRACHEIRO	20 F	A	30 D	003	220
CARPINTEIRO	20 I	A	30 G	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	002	220
DENTISTA	40 I	A	50 G	036	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 I	012	220
DESENHISTA	20 J	A	30 H	006	220
EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	A	50 H	002	180
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	010	220
ENCANADOR	20 I	A	30 G	005	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	A	40 J	002	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	40 F	003	220



Registro: 2014.0000543537

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0000869-65.2013.8.26.0047, da Comarca de Assis, em que é apelante SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO, são apelados PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, FUNDAÇÃO ASSIENSE DE CULTURA JOSHEY LEÃO DE CARVALHO FAC e AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS.

ACORDAM, em 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MOREIRA DE CARVALHO (Presidente sem voto), CARLOS EDUARDO PACHI E REBOUÇAS DE CARVALHO.

São Paulo, 3 de setembro de 2014.

Oswaldo Luiz Palu
RELATOR
Assinatura Eletrônica



VOTO N° 13651

APELAÇÃO CÍVEL N°

0000869-65.2013.8.26.0047

COMARCA : ASSIS

APELANTE: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS
E REGIÃO

APELADOS: MUNICÍPIO DE ASSIS E OUTROS

MMª. Juíza de 1ª instância: Marcela Papa

APELAÇÃO CÍVEL. Servidores Públicos vinculados ao Município de Assis.

Gratificação por Serviços Extraordinários (horas extras). Servidores e funcionários que exercem jornadas de trabalho efetivas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais. Adoção, respectivamente, dos divisores '150' e '200'. Admissibilidade.

Os fatores de divisão '150' e '200' são aqueles que devem ser adotados pela Administração, e não os fatores '180' e '220', como vem sendo feito pelos réus, pois, partindo-se das jornadas de trabalho de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, dividindo-as por 6 (seis) dias de trabalho semanal, e multiplicando-se por 30 (trinta) dias de trabalho ao mês, chegase aos resultados '150' e '200', ou seja, os divisores paradigmas na espécie.

Incabíveis os divisores '180' e '220', pois não se trata de jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Sentença reformada. **Recurso provido.**

I. RELATÓRIO

Cuida-se de ação de cognição ajuizada por **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO** em face de **MUNICÍPIO DE ASSIS, FUNDAÇÃO ASSISENSE**

DE CULTURA JOSHEY LEÃO DE CARVALHO – FAC, e AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS objetivando, em resumo, tutela coletiva que abrange a categoria dos funcionários e servidores públicos do Município de Assis, inclusive aqueles vinculados à autarquia e à fundação que integram o polo passivo da demanda, notadamente a fim de que se reconheça o direito desses tutelados que exercem jornadas de trabalho efetivas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, de receberem a Gratificação por Serviços Extraordinários (horas extras) prevista na Lei Municipal n° 2.681/91, aplicando-se, respectivamente, os divisores '150' e '200', o que não acontece na prática, pagando-se, em consequência, as correspondentes diferenças em atraso, observada a prescrição quinquenal.

A r.sentença de primeiro grau, prolatada a fls. 422/427, **julgou improcedente a demanda**, tendo o autor ficado condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 46
Proc. fls. 4
Presidente

Irresignada, apela a entidade requerente a fls. 433/443 objetivando a reversão do julgado, de sorte que seja julgada procedente a pretensão vestibular. Argumenta em suas razões de apelo (fls. 433/443), em resumo, que ficou incontroverso nos autos, seja pelas próprias declarações dos entes requeridos, seja pela análise das Leis Complementares do Município de Assis n°s 03/2007, 03/2008, 01/2009, 03/2010, 02/2011, 02/2012 e 04/2012, bem como do Decreto Municipal n° 3.497/99 e da Portaria n° 23.826/09, que a jornada máxima dos servidores públicos do Município de Assis é de 40 (quarenta) horas semanais, havendo servidores que laboram em jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais e outros que exercem jornada de 30 (trinta) horas semanais. Assim, aduz a entidade recorrente que, no que toca ao pagamento da Gratificação por Serviços Extraordinários dos servidores que exercem as referidas jornadas de trabalho, ao reverso do quanto sustentam as requeridas e a despeito do entendimento da douta sentenciante, o descanso semanal remunerado não pode refletir no divisor a ser aplicado quando do pagamento de horas extraordinárias, de sorte que, assim



sendo os divisores corretos a serem aplicados quando do pagamento dessas horas extras, considerando-se as inequívocas jornadas efetivas, devem ser '150', para os que exercem jornada de 30 (trinta) horas semanais, e '200' para aqueles que exercem jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e não '180' e '220', como vem sendo aplicado.

Recurso devidamente recebido e processado (fls. 446), com contrarrazões a fls. 450/452. **É o relatório.**

II. FUNDAMENTO E VOTO

1. O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO, atuando na qualidade de substituto processual dos servidores e funcionários vinculados aos quadros do **MUNICÍPIO DE ASSIS, FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA JOSHEY LEÃO DE CARVALHO – FAC, e AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS,** ajuizou ação de cognição objetivando, em resumo, tutela coletiva que abrange a categoria dos

funcionários e servidores públicos do Município de Assis, inclusive aqueles vinculados à autarquia e à fundação que integram o polo passivo da demanda, notadamente àqueles que exercem jornada de trabalho efetiva de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, a fim de que se reconheça o direito desses tutelados de receberem a Gratificação por Serviços Extraordinários (horas extras), aplicando-se, respectivamente, os divisores '150' e '200', o que não acontece na prática, pagando-se, em consequência, as diferenças em atraso, observada a prescrição quinquenal. A r. sentença de primeiro grau julgou improcedente a ação, ensejando o presente apelo por parte da entidade sindical autora.

2. Com efeito, cumpre mencionar, por primeiro, a fim de que fique bem delimitado o objeto da lide, e a par de certa controvérsia que se verificou no curso do feito, que fica claro dos autos que a entidade autora, ora apelante, em nenhum momento vindica a condenação dos requeridos ao pagamento de horas extras a servidores que exercem cargos de confiança, pedido este que, inequivocamente, seria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 49
Proc. fls. 7/117
V. de
Presidente

descabido, ante a natureza e condições a que se submetem aqueles que exercem funções de confiança. Aliás, destaque-se, o que se postula não é o reconhecimento do direito ao recebimento de horas extras, mas sim a alteração do divisor que vem sendo aplicado pelos entes requeridos quando do pagamento de valores a título de horas extras, com o consequente pagamento das diferenças em atraso, notada e especificamente para aqueles servidores e funcionários que exercem jornada efetiva de trabalho de 40 (quarenta) e 30 (trinta) horas semanais.

3. Isso posto, tenha-se presente que, de fato, como alega a entidade ora recorrente, uma análise concatenada da legislação do Município de Assis que norteia e celeuma em tela, diga-se as Leis Complementares Municipais n°s 03/2007 (fls. 80/94), 03/2008 (fls. 95/110), 01/2009 (fls. 111/128), 03/2010 (fls. 129), 02/2011 (fls. 148/169), 01/2012 (fls. 170/191), e 04/2012 (fls. 192/194), bem como o teor do Decreto Municipal n° 4.780/05 (fls. 403), e, ainda, o quanto consta da Portaria n° 23.826/2009 (fls. 195),

e, ademais, ressalte-se, da própria alegação dos requeridos em contestação (veja-se fls. 240), permitem a conclusão que os servidores públicos vinculados ao Município de Assis são submetidos a carga horária efetiva máxima de 40 (quarenta) horas semanais, havendo cargos em que os servidores se submetem a essa jornada integral de 40 (quarenta) horas e hipóteses em que a jornada é de 30 (trinta) horas semanais.

3.1. Desse modo, considerando-se as jornadas de trabalho 30 (trinta) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais, temos que os servidores laboram, efetivamente e respectivamente, 150 (cento e cinquenta) horas mensais e 200 (duzentas) horas mensais de sorte que, assim sendo, o fator de divisão para o cálculo das horas extraordinárias trabalhadas deve ser '150' e '200', respectivamente, e não '180' e '220', como vem sendo feito pelos requeridos, inafastavelmente, consoante se infere da farta documentação acostada aos autos (veja-se, por exemplo, os documentos juntados pelos requeridos a fls. 255/265) pois que, partindo-se da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 51
Proc. nº 04/17
fs. 9
Presidente

jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, dividindo-a por 6 (seis) dias de trabalho semanal, e multiplicando-se por 30 (trinta) dias de trabalho ao mês, chega-se ao resultado "200", ou seja, o divisor paradigma na espécie, incabível o divisor "220", pois não se trata de jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. De igual sorte, considerando-se a jornada de trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas semanais, dividindo-a por (6) seis dias de trabalho semanal, e multiplicando-se por 30 (trinta) dias de trabalho ao mês, chega-se ao divisor '150', e não '180', como vem sendo adotado. Referida inteligência é adotada por esta C. Corte, conforme se colhe *in verbis*:

"SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
Guardas Municipais de São Vicente.
Utilização do divisor 200 para o cálculo unitário da remuneração, com reflexos sobre horas extras, hora repouso alimentação e DSR - Acolhimento - Observância do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 33/93, que define a jornada de trabalho diária do servidor público municipal como sendo de 40 (quarenta) horas semanais - O



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 52
Proc. nº 0000869-65.2013.8.26.0047
Presidente

divisor deve ser apurado a partir da divisão da carga horária normal (40 horas) pelo número de dias úteis (6), multiplicado pelo número de dias (30), a concluir, então, como sendo 200, e não 220 o divisor correto a ser utilizado - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - Verba honorária fixada observando-se a regra do art. 20, par. 4º, do CPC - Procedência parcial da ação mantida - Sentença parcialmente reformada - Nega-se provimento ao recurso voluntário e dá-se parcial provimento ao recurso de ofício." (Apelação/Reexame Necessário nº 0001911-72.2013 - 9ª Câmara de Direito Público - TJ/SP - Rel. Des. Rebouças de Carvalho - j. em 02.07.2014)

"Apelação cível - Servidor Público Municipal - Médica plantonista - Abono concedido por força de sucessivas leis municipais - Administração que, para sua integralidade, emprega o divisor 220 horas - Inadmissibilidade - Jornada semanal máxima dos médicos plantonistas municipais que corresponde a 40 horas - Precedentes do TJSP - Sucumbência que merece ser fixada nos termos do parágrafo único, do art. 21, do CPC, tendo em vista que a autora decaiu de



parte mínima do seu pleito inicial – Recurso voluntário da Municipalidade improvido, parcialmente provido o recurso oficial e provido o recurso adesivo da autora.” (Apelação nº 0005577-24.2009.8.26.0428 – 3ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Marrey Unt – j. em 08.10.2013)

“SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INATIVA. Ilegitimidade do IPREVSANTOS – Divisor de horas extraordinárias – Jornada de 40 horas semanais – Lei complementar Municipal 158/1995 – Divisor de '200' a ser aplicado e não '220' – Recurso de apelação provido.” (Apelação nº 0017879-03.2011.8.26.0562 – 12ª Câmara de Direito Público – TJ/SP – Rel. Des. J. M. Ribeiro de Paula – j. em 05.06.2013).

4. De fato, os fatores '150' e '200', e não '180' e '220', no caso, devem ser utilizado para o cálculo das horas extras, pois o fator deve ser determinado **conforme a jornada de trabalho prevista nas normas que regulamentam as atividades dos servidores**. Assim, o fator é calculado dividindo-se o número de horas da

jornada semanal ('30' e '40') por 6 dias de trabalho semanais; multiplicando-se o resultado pelo número de dias no mês (30), chega-se ao fatores '150' e '200'.

5. Sobre a controvérsia acerca do descanso semanal remunerado e a alegação de que o sábado é considerado 'dia útil não trabalhado' no Município de Assis, cumpre consignar que, ao reverso do quanto sustentam os entes apelados, tal fato não implica no reconhecimento de que a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (jornada máxima permitida pela Lei Maior - artigo 7º, XIII), tendo em vista que, na espécie, é inafastável o fato de que as jornadas, efetivamente, são de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, sendo certo que o cálculo das horas extras deve observar o trabalho excedente à efetiva jornada, nos termos do artigo 90 da Lei Municipal nº 2.861/91. Tal alegação, data vênia, em nada altera o raciocínio acima alinhavado.

6. Assim, o recurso deve ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 155
Proc. fls. 13
Presidente

provido para julgar procedente a ação, determinando-se aos requeridos que, no que toca ao pagamento da Gratificação por Trabalho Extraordinário dos servidores e funcionários que exercem as jornadas efetivas de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, se passe a empregar, respectivamente, os divisores '150' e '200'. Os requeridos deverão arcar com as diferenças em atraso, respeitada a prescrição quinquenal, valores estes a serem apurados em sede de liquidação de sentença. As diferenças em atraso apuradas, anote-se, deverão ser corrigidas monetariamente desde os desembolsos, aplicando-se os índices consagrados na Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e acrescidas de juros de mora 0,5% ao mês, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação precedente ao advento da Lei nº 11.960/09. Ficam invertidos, coloque-se ao final, os ônus da sucumbência.

7. Ante o exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso.**

OSWALDO LUIZ PALU
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
SJ 4.10 - Serv. de Proces. de Rec. aos Tribunais Superiores do
1º ao 4º Gr. de Câ. de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luis Antônio, 849 - sala 502 - Cep:
01317001 - São Paulo/SP

Fls. Nº 56
Proc. fls. 16
Presidente

Processo nº 0000869-65.2013.8.26.0047

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem *interposição de Agravo(s) de despacho relativo ao(s) recurso(s) interposto(s)*.

São Paulo, 17 de setembro de 2015.

Vera Lucia Pereira Nascimento – Matr. M319852
Escrevente Técnico Judiciário

REMESSA

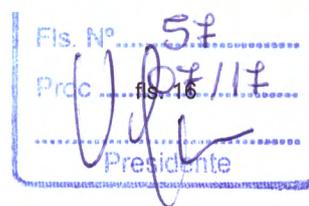
Remeto os presentes autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Assis - Foro de Assis

São Paulo, 17 de setembro de 2015.

Vera Lucia Pereira Nascimento – Matr. M319852
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
SJ 4.10 - Serv. de Proces. de Rec. aos Tribunais Superiores do
1º ao 4º Gr. de Câ. de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luis Antônio, 849 - sala 502 - Cep:
01317001 - São Paulo/SP



Processo nº 0000869-65.2013.8.26.0047

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem *interposição de Agravo(s) de despacho relativo ao(s) recurso(s) interposto(s)*.

São Paulo, 17 de setembro de 2015.

Vera Lucia Pereira Nascimento – Matr. M319852
Escrevente Técnico Judiciário

REMESSA

Remeto os presentes autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Assis - Foro de Assis

São Paulo, 17 de setembro de 2015.

Vera Lucia Pereira Nascimento – Matr. M319852
Escrevente Técnico Judiciário



Servidora Cristina <crisrina@camaraassis.sp.gov.br>

Fls. Nº 58
Proc. 07/17
Presidente

Encaminha Informações

1 mensagem

CMAssis - Cristina <crisrina@camaraassis.sp.gov.br>

20 de fevereiro de 2017 15:00

Para: Vereador Alexandre Cobra <vereadoralexandre@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador André Gonçalves Gomes <andreborracha@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Carlos Alberto Binato <cbinato@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Célio Francisco Diniz <celiodiniz@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Claudedir <claudedir@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Eduardo de Camargo Neto <camarguinho@camaraassis.sp.gov.br>, Vereadora Elizete Mello da Silva <professoradede@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Francisco de Assis da Silva <chicopanela@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador João da Silva Filho - Timba <timba@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Luís Remo Contin <bigode@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Nilson Antônio da Silva <nilsonpavao@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Reinaldo Anacleto <reinacleto@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Valmir Dionizio <valmirdionizio@camaraassis.sp.gov.br>, Roque Vinicius <roquevinicius.adv@gmail.com>, Vereador Vinicius Guilherme Síмили <vinicius.simili@camaraassis.sp.gov.br>

Srs. Vereadores

Segue informações ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05-2017.

Att

Dept. Legislativo

3 anexos

 Encaminha informações ref. ao Subst. Proj. de Lei nº 05-17.pdf
982K Trânsito em Julgado - 0000869.pdf
112K Acórdão 0000869-65.2013.8.26.0047.pdf
197K



AUTÓGRAFO Nº 009/2017

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/17, do Poder Legislativo, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 05/17, do Poder Executivo, que dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º -** Os cargos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta do Município, classificados nos padrões de vencimentos 20 C, 20 D e 20 E, ficam reclassificados para o padrão de vencimentos “20 F”, constante nos Anexos I, VI e IX desta Lei.
- Art. 2º -** Os Padrões de Vencimentos, inicial e final, dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta, ficam reestruturados, na forma do Anexo I, VI e IX, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º -** A Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 2012 e alterações, será aplicada na forma do Anexo XIII que fica fazendo parte integrante desta Lei e será regulamentada por Decreto.
- Art. 4º -** A Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, prevista no Artigo 89 da Lei Municipal nº 2.861/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, será aplicada conforme o Anexo XIV desta Lei.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017

VALMIR DIONIZIO
Presidente



ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL
QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	074	220
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 K	A	30 I	056	220
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	A	30 H	46	180
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	30 F	85	220
AGENTE FISCAL	30 E	A	40 C	42	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	400	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	50 B	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 I	001	220
ARQUITETO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	002	180 220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	058	220
ASSITENTE FARMACÊUTICO	20 I	A	30 G	015	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	A	60 A	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J 50 C	A A	50 H 60 A	019	180 220
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	30 D	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 E	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I 30 C	A	30 G 40 A	115	180 220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	042	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 H	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 E	002	220
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 I	019	220
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	30 I	A	40 G	002	220
BORRACHEIRO	20 F	A	30 D	003	220
CARPINTEIRO	20 I	A	30 G	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	002	220
DENTISTA	40 I	A	50 G	036	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 I	012	220
DESENHISTA	20 J	A	30 H	006	220
EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	A	50 H	002	180
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	010	220
ENCANADOR	20 I	A	30 G	005	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	A	40 J	002	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	40 F	003	220

vd



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº.....01
Doc.....07/17
Presidente

ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	035	180 220
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 D	012	220
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	002	180 220
ENGENHEIRO CIVIL	50 H 60 A	A	60 F 60 J	007	180 220
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	001	180 220
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	001	180 220
FARMACÊUTICO	40 J 50 C	A A	50 H 60 A	007	180 220
FISCAL DE SANEAMENTO	30 C	A	40 A	025	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	006	180
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 H	008	180
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 J	010	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 20 HORAS	20 J	A	30 H	003	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 40 HORAS	30 H	A	40 F	003	220
MARCENEIRO	20 I	A	30 G	004	220
MECÂNICO	20 I	A	30 G	014	220
MÉDICO	50 D	A	60 B	089	60
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 B	001	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			050	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	012	220
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	A	50 H	002	180
MERENDEIRA	20 G	A	30 E	083	220
MONITOR DE CRECHE	20 F	A	30 D	024	220
MOTORISTA	20 K	A	30 I	170	220
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 H	004	180
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 I	A	30 G	001	220
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	30 G	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 I	A	40 G	007	220
OPERADOR DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	30 A	A	30 J	018	220
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 I	A	40 G	008	220
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 I	A	40 G	008	220
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 I	A	40 G	005	220
PADEIRO	30 A	A	30 J	002	220
PEDREIRO	20 I	A	30 G	037	220



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº 62
Proc. 0111
Presidente

PINTOR	20 I	A	30 G	019	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 D	003	180
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS	30 F	A	40 D	011	180
PSICÓLOGO	40 J	A	50 H	025	180
SECRETARIO DE ESCOLA	30 F	A	40 D	040	220
SERRALHEIRO	20 I	A	30 G	002	220
SOLDADOR	20 I	A	30 G	005	220
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 K	004	220
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	30 E	003	220
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 A	A	40 J	001	220
TÉCNICO DE RAIOS-X	30 F	A	40 D	006	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 I	014	180
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 H	003	180
TOPÓGRAFO	40 D	A	50 B	002	220
VIGIA	20 F	A	30 D	050	220



ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	027	220
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20 J	030	220
ASSESSOR DE GABINETE I	30 E	008	220
ASSESSOR DE GABINETE II	40 G	007	220
ASSESSOR DE GOVERNO	40 J	008	220
ASSESSOR JURÍDICO	50 C	006	180
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40 K	013	220
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	50 B	04	220
CONSELHEIRO TUTELAR	40 C	005	220
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40 D	002	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	015	220
DIRETOR DE GABINETE	50 F	001	220
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40 D	003	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	015	220
GERENTE DE SETOR	30 E	025	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	003	180
SECRETARIO DE GABINETE I	30 G	020	220
SECRETARIO DE GABINETE II	40 D	011	220



ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL
QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA
FUNÇÕES EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	01	220
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 H	01	220
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 I	10	220
ASSISTENTE DE GABINETE I	40 K	03	220
ASSISTENTE DE GABINETE II	50 C	03	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	02	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	33	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	57	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 K	01	220
COORDENADOR DE SAÚDE	40 K	07	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40 A	13	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	75	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	40 A	01	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	31	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	06	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	02	220
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	220
GERENTE DE COMPRAS	40 C	02	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	50 F	04	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	50 F	03	220

vl



ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	A	50 B	001	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	A	50 G	064	220
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	A	60 A	047	220
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	A	60 A	004	220
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 A	A	40 J	243	220
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 HORAS	30 J	A	40 H	250	180
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II	40 D	A	50 B	021	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	50 B	045	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS	40 D	A	50 B	022	180
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	A	40 D	180	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	A	60 B	013	220

vl



ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	25	220

vd



ANEXO VI

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	10	02	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	24	06	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	00	05	220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	00	02	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	01	01	220
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	01	01	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	01	01	220
MOTORISTA	20 K	A	30 I	03	03	220
PINTOR	20 I	A	30 G	01	01	220
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	40 B	A	40 K	36	10	180

vl



ANEXO VII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR TÉCNICO	30 B	20	20	220
DIRETOR PRESIDENTE	50 K	01	01	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	02	02	220
GERENTE DE SETOR	30 E	02	02	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	01	01	180

Handwritten signature



ANEXO VIII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	01	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	03	03	220
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 K	01	01	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	03	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	04	04	220

Jal



ANEXO IX
FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC
QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	03	01	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	16	04	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	0	05	220
AUXILIAR TÉCNICO	20 D	A	30 B	05	05	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 E	01	01	220
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 K	25	11	120
MOTORISTA	20 K	A	30 I	01	02	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	40 A	01	01	220

vd



ANEXO X
FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC
QUADRO DE PESSOAL DE FUNÇÕES EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	01	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	01	220

vd



ANEXO XI
FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	03	02	220
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	30 E	01	01	220
COORDENADOR DE SETOR	30 E	10	07	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
DIRETOR EXECUTIVO	50 K	01	01	220



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 73

Proc. Nº 17

Presidente

ANEXO XII

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

LEI 6.149/2016

ITEM	AGENTES POLÍTICOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
01	Prefeito	R\$ 16.674,69	01
02	Vice Prefeito	R\$ 8.744,70	01
03	Secretários	R\$ 8.744,70	10



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N° 74
Proc. 011/17
Presidente

ANEXO XIII

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a sinalização toponímica e viária, infraestrutura, remanejamento de lixo	R\$ 15,00 a hora
g) Tributos e trânsito	R\$ 1,73 a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno
h) Fiscalização viária e controle urbano	35%
i) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico de Raio X funcionários administrativos e vigilância)	25%
j) <u>Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação</u> (Auxiliar de Enfermagem)	20%



ANEXO XIV

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
Agente Administrativo, Agente de Combate de Endemias, Agente Comunitário de Saúde da Família, Agente Escolar, Agente Fiscal, Ajudante de Produção, Ajudante de Serviços, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico de Assistência Social; Assessor Técnico de Planejamento e Obras; Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Farmacêutico, Assistente Jurídico, Assistente de Gabinete I e II, Assessor Técnico de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eventos, Auxiliar Bibliotecário, Auxiliar Técnico, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Conselheiro Tutelar, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Diretor Presidente, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado de Serviços, Encarregado de Serviços de Saúde, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado Operacional, Instrutor de Artes, Fiscal de Saneamento, Gerente de Divisão; Gerente de Setor; Gerente de Compras, Mecânico, Merendeira, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Operador de Máquinas, Equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Retroescavadeira, Pedreiro, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Supervisor Técnico de Administração, Supervisor Técnico de Planejamento, Vigia.	Qualquer Área
Inspetor Tributário	Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia.
Coordenador de Unidade, Instrutor de Ensino Profissionalizante (qualquer jornada), Monitor de Creche.	Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Comunicação Social, ou qualquer habilitação para docência.
Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem ESF e PSM Técnico de Raio X	Enfermagem, Gestão Hospitalar, Gestão Saúde Pública.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 76

Proc. 07/17

Presidente

LEI Nº 6.284, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Proj. de Lei nº 05/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os cargos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta do Município, classificados nos padrões de vencimentos 20 C, 20 D e 20 E, ficam reclassificados para o padrão de vencimentos "20 F", constante nos Anexos I, VI e IX desta Lei.
- Art. 2º** - Os Padrões de Vencimentos, inicial e final, dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta, ficam reestruturados, na forma do Anexo I, VI e IX, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º** - A Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 2012 e alterações, será aplicada na forma do Anexo XIII que fica fazendo parte integrante desta Lei e será regulamentada por Decreto.
- Art. 4º** - A Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, prevista no Artigo 89 da Lei Municipal nº 2.861/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, será aplicada conforme o Anexo XIV desta Lei.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 22 de fevereiro de 2017.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 77
Proc 107/17
Presidente

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	074	220
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 K	A	30 I	056	220
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	A	30 H	46	180
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	30 F	85	220
AGENTE FISCAL	30 E	A	40 C	42	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	400	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	50 B	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 I	001	220
ARQUITETO	50 H	A	60 F	002	180
	60 A		60 J		220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	058	220
ASSISTENTE FARMACÊUTICO	20 I	A	30 G	015	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	A	60 A	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J	A	50 H	019	180
	50 C	A	60 A		220
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	30 D	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 E	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I	A	30 G	115	180
	30 C		40 A		220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	042	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 H	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 E	002	220
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 I	019	220
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	30 I	A	40 G	002	220
BORRACHEIRO	20 F	A	30 D	003	220
CARPINTEIRO	20 I	A	30 G	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	002	220
DENTISTA	40 I	A	50 G	036	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 I	012	220
DESENHISTA	20 J	A	30 H	006	220
EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	A	50 H	002	180
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	010	220
ENCANADOR	20 I	A	30 G	005	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	A	40 J	002	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	40 F	003	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 78

Proc. 07/17

Presidente

ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	035	180 220
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 D	012	220
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	002	180 220
ENGENHEIRO CIVIL	50 H 60 A	A	60 F 60 J	007	180 220
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	001	180 220
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	001	180 220
FARMACÊUTICO	40 J 50 C	A A	50 H 60 A	007	180 220
FISCAL DE SANEAMENTO	30 C	A	40 A	025	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	006	180
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 H	008	180
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 J	010	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 20 HORAS	20 J	A	30 H	003	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 40 HORAS	30 H	A	40 F	003	220
MARCENEIRO	20 I	A	30 G	004	220
MECÂNICO	20 I	A	30 G	014	220
MÉDICO	50 D	A	60 B	089	60
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 B	001	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			050	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	012	220
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	A	50 H	002	180
MERENDEIRA	20 G	A	30 E	083	220
MONITOR DE CRECHE	20 F	A	30 D	024	220
MOTORISTA	20 K	A	30 I	170	220
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 H	004	180
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 I	A	30 G	001	220
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	30 G	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 I	A	40 G	007	220
OPERADOR DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	30 A	A	30 J	018	220
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 I	A	40 G	008	220
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 I	A	40 G	008	220
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 I	A	40 G	005	220
PADEIRO	30 A	A	30 J	002	220
PEDREIRO	20 I	A	30 G	037	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 74
Proc. 109/17
Presidente

PINTOR	20 I	A	30 G	019	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 D	003	180
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS	30 F	A	40 D	011	180
PSICÓLOGO	40 J	A	50 H	025	180
SECRETARIO DE ESCOLA	30 F	A	40 D	040	220
SERRALHEIRO	20 I	A	30 G	002	220
SOLDADOR	20 I	A	30 G	005	220
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 K	004	220
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	30 E	003	220
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 A	A	40 J	001	220
TÉCNICO DE RAIOS-X	30 F	A	40 D	006	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 I	014	180
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 H	003	180
TOPÓGRAFO	40 D	A	50 B	002	220
VIGIA	20 F	A	30 D	050	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 80
Proc 02117
Presidente

ANEXO II PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	027	220
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20 J	030	220
ASSESSOR DE GABINETE I	30 E	008	220
ASSESSOR DE GABINETE II	40 G	007	220
ASSESSOR DE GOVERNO	40 J	008	220
ASSESSOR JURÍDICO	50 C	006	180
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40 K	013	220
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	50 B	04	220
CONSELHEIRO TUTELAR	40 C	005	220
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40 D	002	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	015	220
DIRETOR DE GABINETE	50 F	001	220
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40 D	003	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	015	220
GERENTE DE SETOR	30 E	025	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	003	180
SECRETARIO DE GABINETE I	30 G	020	220
SECRETARIO DE GABINETE II	40 D	011	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. Nº 81
Proc. 07/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA FUNÇÕES EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	01	220
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 H	01	220
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 I	10	220
ASSISTENTE DE GABINETE I	40 K	03	220
ASSISTENTE DE GABINETE II	50 C	03	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	02	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	33	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	57	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 K	01	220
COORDENADOR DE SAÚDE	40 K	07	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40 A	13	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	75	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	40 A	01	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	31	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	06	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	02	220
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	220
GERENTE DE COMPRAS	40 C	02	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	50 F	04	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	50 F	03	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. N° 82
Proc. 07/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	A	50 B	001	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	A	50 G	064	220
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	A	60 A	047	220
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	A	60 A	004	220
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 A	A	40 J	243	220
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 HORAS	30 J	A	40 H	250	180
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II	40 D	A	50 B	021	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	50 B	045	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS	40 D	A	50 B	022	180
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	A	40 D	180	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	A	60 B	013	220



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 83
Proc. 09/17
Presidente

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	25	220

ANEXO VI

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	10	02	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	24	06	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	00	05	220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	00	02	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	01	01	220
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	01	01	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	01	01	220
MOTORISTA	20 K	A	30 I	03	03	220
PINTOR	20 I	A	30 G	01	01	220
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	40 B	A	40 K	36	10	180



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 85

Proc. 07/17

Presidente

ANEXO VII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNAD A TRABAL HO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR TÉCNICO	30 B	20	20	220
DIRETOR PRESIDENTE	50 K	01	01	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	02	02	220
GERENTE DE SETOR	30 E	02	02	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	01	01	180

ANEXO VIII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	01	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	03	03	220
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 K	01	01	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	03	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	04	04	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº XI
Proc. 107/17
Presidente

ANEXO IX

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	03	01	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	16	04	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	0	05	220
AUXILIAR TÉCNICO	20 D	A	30 B	05	05	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 E	01	01	220
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 K	25	11	120
MOTORISTA	20 K	A	30 I	01	02	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	40 A	01	01	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 88

Proc. 102/17

Presidente

ANEXO X

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC QUADRO DE PESSOAL DE FUNÇÕES EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	01	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	01	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fis. N° 89
Proc 02/14
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XI

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	03	02	220
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	30 E	01	01	220
COORDENADOR DE SETOR	30 E	10	07	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
DIRETOR EXECUTIVO	50 K	01	01	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. Nº 90
Proc. 102/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XII

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

LEI 6.149/2016

ITEM	AGENTES POLÍTICOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
01	Prefeito	R\$ 16.674,69	01
02	Vice Prefeito	R\$ 8.744,70	01
03	Secretários	R\$ 8.744,70	10



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 91
Proc 107/17
residente

ANEXO XIII

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a sinalização toponímica e viária, infraestrutura, remanejamento de lixo	R\$ 15,00 a hora
g) Tributos e trânsito	R\$ 1,73 a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno
h) Fiscalização viária e controle urbano	35%
i) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico de Raio X funcionários administrativos e vigilância)	25%
j) Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação (Auxiliar de Enfermagem)	20%



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 92
Proc 07/17
Presidente

ANEXO XIV QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
Agente Administrativo, Agente de Combate de Endemias, Agente Comunitário de Saúde da Família, Agente Escolar, Agente Fiscal, Ajudante de Produção, Ajudante de Serviços, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico de Assistência Social; Assessor Técnico de Planejamento e Obras; Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Farmacêutico, Assistente Jurídico, Assistente de Gabinete I e II, Assessor Técnico de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eventos, Auxiliar Bibliotecário, Auxiliar Técnico, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Conselheiro Tutelar, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Diretor Presidente, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado de Serviços, Encarregado de Serviços de Saúde, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado Operacional, Instrutor de Artes, Fiscal de Saneamento, Gerente de Divisão; Gerente de Setor; Gerente de Compras, Mecânico, Merendeira, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Operador de Máquinas, Equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Retroescavadeira, Pedreiro, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Supervisor Técnico de Administração, Supervisor Técnico de Planejamento, Vigia.	Qualquer Área
Inspetor Tributário	Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia.
Coordenador de Unidade, Instrutor de Ensino Profissionalizante (qualquer jornada), Monitor de Creche.	Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Comunicação Social, ou qualquer habilitação para docência.
Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem ESF e PSM Técnico de Raio X	Enfermagem, Gestão Hospitalar, Gestão Saúde Pública.



Fls. Nº 2198
Proc. Nº 107/17
Prest. de Serv.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PINTOR
- PROCURADOR JURÍDICO
- PROFSSIONAL DE EDUCAÇÃO
- 20 HORAS
- PSICÓLOGO
- SECRETARIO DE ESCOLA
- SERRALHEIRO
- SOLDADOR
- SUPERVISOR TÉCNICO
- TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DE
- TÉCNICO DE RAIO-X
- TELEFONISTA
- TERAPEUTA OCUPACIONA
- TOPÓGRAFO
- VIGIA

Nº 2303 Ano XVI www.assis.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez
Secretaria Municipal de Governo e Administração



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6.284, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
Proj. de Lei nº 05/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os cargos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta do Município, classificados nos padrões de vencimentos 20 C, 20 D e 20 E, ficam reclassificados para o padrão de vencimentos "20 F", constante nos Anexos I, VI e IX desta Lei.
- Art. 2º - Os Padrões de Vencimentos, inicial e final, dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta, ficam reestruturados, na forma do Anexo I, VI e IX, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 3º - A Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 2012 e alterações, será aplicada na forma do Anexo XIII que fica fazendo parte integrante desta Lei e será regulamentada por Decreto.
- Art. 4º - A Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, prevista no Artigo 89 da Lei Municipal nº 2.861/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, será aplicada conforme o Anexo XIV desta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de fevereiro de 2017.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

DENOMINAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE COMUNITÁRIO
SAÚDE DA FAMÍLIA
AGENTE DE COMBATE
AGENTE ESCOLAR
AGENTE FISCAL
AJUDANTE DE PRODUÇÃO
AJUDANTE DE SERVIÇOS
ANALISTA DE SUPORTE
ANALISTA TRIBUTÁRIO
ARQUITETO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE FARMACIA
ASSISTENTE JURÍDICO
ASSISTENTE SOCIAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SOCORRO MUNICIPAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE LABORATÓRIO
AUXILIAR DE SAÚDE
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO
BORRACHEIRO
CARPINTEIRO
CHEFE DE DIVISÃO
DENTISTA
DENTISTA SAÚDE DEBILITADA
DESENHISTA
EDUCADOR SANITÁRIO
ELETRICISTA
ENCANADOR
ENCARREGADO DE SERVIÇOS
ENCARREGADO DE SERVIÇOS

DENOMINAÇÃO CA
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSOR DE GABINETE
ASSESSOR DE GABINETE
ASSESSOR DE GOVERNAMENTO
ASSESSOR JURÍDICO
ASSESSOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS
CONSELHEIRO TUTELAR
COORDENADOR DE PRODUÇÃO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DIRETOR DE GABINETE
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS
GERENTE DE DIVISÃO
GERENTE DE SETOR
PROCURADOR JURÍDICO
SECRETARIO DE GABINETE
SECRETARIO DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO
ANALISTA TRIBUTÁRIO
ASSESSOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSOR TRIBUTÁRIO
ASSISTENTE DE GABINETE
ASSISTENTE DE GABINETE
ASSISTENTE JURÍDICO
CHEFE DE DEPARTAMENTO
CHEFE DE DIVISÃO
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS
COORDENADOR DE SAÚDE
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ENCARREGADO DE SERVIÇOS
ENCARREGADO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIO
ENCARREGADO DE SERVIÇOS OPERACIONAL
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS
GERENTE DE COMPRAS
SUPERVISOR TÉCNICO DE

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE

ASSIS

Diga não

43. Nº 94
Proc 108/11
Presidente



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VII

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA A TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR TÉCNICO	30 B	20	20	220
DIRETOR PRESIDENTE	50 K	01	01	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	02	02	220
GERENTE DE SETOR	30 E	02	02	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	01	01	180



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Sec

DENOMIN
ENCARREG.
CHEFE DE D
CHEFE DE D
ENCARREGA
ECONÔMICC

Funções Específicas ou Respor
a) Transporte de Alunos Ônibus Micro ônibus Kombi/Van
b) Transporte de Pacientes Ônibus Micro ônibus Kombi/Van
c) Transporte de Alimentos Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC
d) Coleta de Lixo Caminhões/Prensa Toco Truck
e) Transportes Pesados e Terraplanag Caminhão Truck Carreta Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4
f) Outros Serviços Específicos relacionados a sinalização toponím remanejamento de lixo
g) Tributos e trânsito
h) Fiscalização viária e controle urban
i) Pronto Socorro e Pronto Atendimen (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, administrativos e vigilância)
j) Unidade Básica de Saúde, Ambul Serviços de Assistência Especializad: Atenção Psicossocial - CIAPS e Unida (Auxiliar de Enfermagem)



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VIII

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

DENOMINAÇÃO FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	01	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	03	03	220
COORDENADOR DE SAÚDE ESPORTIVA	40 K	01	01	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	03	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	04	04	220



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINA
ASSESSOR DE A
COORDENADOR
COORDENADOR
DIRETOR DE DEI
DIRETOR EXECU

Av. Rui Barbosa, 928



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO IX

**FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC
QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS		QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL	FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A 30 G	03	01	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A 30 D	16	04	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A 30 D	0	05	220
AUXILIAR TÉCNICO	20 D	A 30 B	05	05	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A 50 E	01	01	220
ILUSTRADOR DE ARTES	30 B	A 30 K	25	11	120
OTORISTA	20 K	A 30 I	01	02	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A 40 A	01	01	220



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	AGENCIAMENTO
01	Prefeito
02	Vice Pref
03	Secretár



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DE GRATIFIC

DENOMINAÇÃO DOS CAR

Agente Administrativo, Agente de Agente Comunitário de Saúde da Agente Fiscal, Ajudante de Produção, Analista de Suporte de Sistemas, Agente de Administração I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico de Agente Técnico de Planejamento e Orçamento, Assistente Administrativo, Assistente Jurídico, Assistente de Gabinete I e II, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde, Auxiliar Bibliotecário, Departamento, Chefe de Divisão Benefícios, Conselheiro Tutelar, Coordenador de Setor, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Controle de Obras, Encarregado Financeiro, Encarregado de Serviço de Saúde, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado Operacional, Fiscal de Saneamento, Gerente de Gerente de Compras, Mecânico, Motorista de Gabinete I e II, Operador de Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Pedreiro, Secretário de Escola, Supervisor Técnico de Administração, Vigia.
Inspeção Tributária
Coordenador de Unidade, Instrutor (qualquer jornada), Monitor de Crec
Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Técnico de Raio X

Diga não às DROGAS COM A POLÍCIA

ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Em 22 de Fevereiro de 2017

7 - Edição

SSIS

arcezes" ração

7.

o de car da Câmara dá outr

to, no uso

quinte Lei: Pessoal

erência OE

borrerão oc

os a partir lario.

ca.

pi:

e Assis, un

ei Federal

e quatro n

funcionai

\$

\$

Fis. N° 96
Proc. 07/17
Presidente

VALMIR DIONIZIO
Presidente

Fls. Nº 97
Proc. 07/17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 07/2017

Projeto de Lei Nº: 05/2017

Interessado: **PODER EXECUTIVO**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, DISCIPLINA CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Crédito:

PARECERES: { CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Nº 07/17
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE Nº 07/17

14/02

Leitura em: 30 de JANEIRO de 2017

Discussão e Votação únicas em: de de

Autógrafo Nº: de de de

Lei Nº: de de de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 07 / 17

PARECERES Nº 07 / 17

PREFEITURA DE ASSIS

Fis. Nº 98

Proc. 02/17

Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 58/2016

Assis, em 27 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 05/2017. 05/17

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 05/2017, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Constituição e Justiça
Orçamento, Finanças
e Contabilidade.

Câmara Municipal de Assis. 27/01/17

Quirari

Av. Rui Barbosa, 928 - PA

Av. Rui Barbosa, 928 - PA (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

PROT. 000195 CÂMARA M. ASSIS 27/JAN/2017 15:56



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 99
Proc. 001/17
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 05/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Edis a presente propositura, que dispõe sobre a criação, extinção e reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

Esclarece-se que a presente matéria é de extrema importância neste momento em que se inicia esta Administração, tendo em vista que a mesma engloba a regularização de situações ligadas ao funcionalismo municipal as quais não poderiam perdurar da forma em que se encontram.

Primeiramente, trata-se da reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira cujas referências encontram-se com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional.

Tal situação tem sido protelada desde 2014. Os servidores que exercem esses cargos recebiam uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, conforme disposto na Constituição Federal, e faltava, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, uma vez que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

Desta forma é que propomos, nos termos do artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

A segunda alteração está prevista em seu artigo 2º que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de carreira.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 100
Proc 05/17
Presidente

Para tanto, esclarecemos que padrão é o conjunto da referência e nível indicativo de cada funcionário. Por meio deste conjunto determinado especificamente para cada cargo é que o servidor poderá participar do processo do plano de carreira, tendo a possibilidade de avançar, mediante as respectivas avaliações de desempenho e nos períodos fixados em lei, em um nível acima, para fins de promoção por merecimento.

Assim, partindo da referência e nível de cada cargo hoje fixado em lei, propomos a readequação dos níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho, considerando que as avaliações e a possibilidade de promoção devem acontecer pela atual legislação no interstício de 4 (quatro) anos, desta forma, estabelecemos o conjunto de 9 (nove) letras ou níveis para cada cargo.

Asseveramos que a proposta consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente.

O artigo 3º deste projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que trata das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas "g" e "h", as quais tem por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, seja no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Expostas as razões que fundamentam esta iniciativa, submetemos à apreciação desta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 05/2017.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de janeiro de 2017.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 07/17

PARECERES Nºs 07/17

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. Nº 101
Proc. 07/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº ~~05/2017~~ 05/17

Dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** - Os cargos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta do Município, classificados nos padrões de vencimentos 20 C, 20 D e 20 E, ficam reclassificados para o padrão de vencimentos "20 F", constante no Anexo I, VI e IX desta Lei.
- Art. 2º** - Os Padrões de Vencimentos, inicial e final, dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta, ficam reestruturados, na forma do Anexo I, VI e IX, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- Parágrafo Único** - A reestruturação dos Padrões de Vencimentos prevista nesta Lei Complementar tem por finalidade readequar os níveis de cada cargo, a fim de possibilitar a futura aplicação do Plano de Carreira dos Funcionários públicos do Município de Assis.
- Art. 3º** - Fica alterado o Anexo XIII das Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional, que fica fazendo parte integrante desta Lei e será regulamentado por Decreto.
- Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 27 de janeiro de 2017.


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. Nº 102
Proc. 07/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	074	220
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 K	A	30 I	056	220
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	A	30 H	46	180
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	30 F	85	220
AGENTE FISCAL	30 E	A	40 C	42	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	400	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	50 B	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 I	001	220
ARQUITETO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	002	180 220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	058	220
ASSISTENTE FARMACÊUTICO	20 I	A	30 G	015	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	A	60 A	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J 50 C	A A	50 H 60 A	019	180 220
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 F	A	30 D	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 E	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I 30 C	A	30 G 40 A	115	180 220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	042	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	20 J	A	30 H	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 E	002	220
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20 K	A	30 I	019	220
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	30 I	A	40 G	002	220
BORRACHEIRO	20 F	A	30 D	003	220
CARPINTEIRO	20 I	A	30 G	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	002	220
DENTISTA	40 I	A	50 G	036	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 I	012	220
DESENHISTA	20 J	A	30 H	006	220
EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	A	50 H	002	180
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	010	220
ENCANADOR	20 I	A	30 G	005	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	A	40 J	002	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	40 F	003	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 103
Proc. 07/17
Presidente

ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	035	180 220
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 D	012	220
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	002	180 220
ENGENHEIRO CIVIL	50 H 60 A	A	60 F 60 J	007	180 220
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	001	180 220
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	001	180 220
FARMACÊUTICO	40 J 50 C	A A	50 H 60 A	007	180 220
FISCAL DE SANEAMENTO	30 C	A	40 A	025	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	006	180
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 H	008	180
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 J	010	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 20 HORAS	20 J	A	30 H	003	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 40 HORAS	30 H	A	40 F	003	220
MARCENEIRO	20 I	A	30 G	004	220
MECÂNICO	20 I	A	30 G	014	220
MÉDICO	50 D	A	60 B	089	60
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 B	001	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			050	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	012	220
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	A	50 H	002	180
MERENDEIRA	20 G	A	30 E	083	220
MONITOR DE CRECHE	20 F	A	30 D	024	220
MOTORISTA	20 K	A	30 I	170	220
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 H	004	180
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 I	A	30 G	001	220
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	30 G	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 I	A	40 G	007	220
OPERADOR DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS	30 A	A	30 J	018	220
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 I	A	40 G	008	220
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 I	A	40 G	008	220
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 I	A	40 G	005	220
PADEIRO	30 A	A	30 J	002	220
PEDREIRO	20 I	A	30 G	037	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. N.º 104
Proc. 07/17
Presidente

PINTOR	20 I	A	30 G	019	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 D	003	180
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS	30 F	A	40 D	011	180
PSICÓLOGO	40 J	A	50 H	025	180
SECRETARIO DE ESCOLA	30 F	A	40 D	040	220
SERRALHEIRO	20 I	A	30 G	002	220
SOLDADOR	20 I	A	30 G	005	220
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 K	004	220
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	30 E	003	220
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 A	A	40 J	001	220
TÉCNICO DE RAIO-X	30 F	A	40 D	006	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 I	014	180
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 H	003	180
TOPÓGRAFO	40 D	A	50 B	002	220
VIGIA	20 F	A	30 D	050	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 105
Proc. 07/17
Presidente

ANEXO II PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	027	220
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20 J	030	220
ASSESSOR DE GABINETE I	30 E	008	220
ASSESSOR DE GABINETE II	40 G	007	220
ASSESSOR DE GOVERNO	40 J	008	220
ASSESSOR JURÍDICO	50 C	006	180
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40 K	013	220
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	50 B	04	220
CONSELHEIRO TUTELAR	40 C	005	220
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40 D	002	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	015	220
DIRETOR DE GABINETE	50 F	001	220
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	40 D	003	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	015	220
GERENTE DE SETOR	30 E	025	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	003	180
SECRETARIO DE GABINETE I	30 G	020	220
SECRETARIO DE GABINETE II	40 D	011	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fis. N.º 106
Proc. N.º 07/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

FUNÇÕES EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	01	220
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 H	01	220
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 I	10	220
ASSISTENTE DE GABINETE I	40 K	03	220
ASSISTENTE DE GABINETE II	50 C	03	220
ASSISTENTE JURÍDICO	50 C	02	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	33	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	57	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 K	01	220
COORDENADOR DE SAÚDE	40 K	07	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40 A	13	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	75	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	40 A	01	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	31	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	06	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	02	220
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	220
GERENTE DE COMPRAS	40 C	02	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	50 F	04	220
SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	50 F	03	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 107
Proc. 07/17
Presidente

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
COORDENADOR DE UNIDADE	40 D	A	50 B	001	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	A	50 G	064	220
DIRETOR DE ESCOLA	50 C	A	60 A	047	220
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 C	A	60 A	004	220
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 A	A	40 J	243	220
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I- ENSINO FUNDAMENTAL I – 30 HORAS	30 J	A	40 H	250	180
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS – PEB II	40 D	A	50 B	021	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	50 B	045	180
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II – INGLÊS – 30 HORAS	40 D	A	50 B	022	180
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 F	A	40 D	180	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 D	A	60 B	013	220

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	25	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fis. Nº 109
Proc. 16718
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VI

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	10	02	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	24	06	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	00	05	220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	00	02	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	A	50 I	01	01	220
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	01	01	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	01	01	220
MOTORISTA	20 K	A	30 I	03	03	220
PINTOR	20 I	A	30 G	01	01	220
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	40 B	A	40 K	36	10	180



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 110
Proc. 07/17
Presidente

ANEXO VII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR TÉCNICO	30 B	20	20	220
DIRETOR PRESIDENTE	50 K	01	01	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	02	02	220
GERENTE DE SETOR	30 E	02	02	220
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	01	01	180



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 111
Proc. 0717
Presidente

ANEXO VIII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	01	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	03	03	220
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 K	01	01	220
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	03	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	30 C	04	04	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fis. Nº 112
Proc. 07/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO IX

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	03	01	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 F	A	30 D	16	04	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 F	A	30 D	0	05	220
AUXILIAR TÉCNICO	20 D	A	30 B	05	05	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 E	01	01	220
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 K	25	11	120
MOTORISTA	20 K	A	30 I	01	02	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	40 A	01	01	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fls. N.º 113
Proc. 07/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO X

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC QUADRO DE PESSOAL DE FUNÇÕES EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ENCARREGADO DE SETOR	40 A	03	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 K	01	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	50 C	01	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 I	01	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fis. Nº 114
Proc. 07/17
Presidente

ANEXO XI

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	03	02	220
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	30 E	01	01	220
COORDENADOR DE SETOR	30 E	10	07	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
DIRETOR EXECUTIVO	50 K	01	01	220



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Fis. Nº 115
Prób 07/17
Presidente

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XII

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

LEI 6.149/2016

ITEM	AGENTES POLÍTICOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
01	Prefeito	R\$ 16.674,69	01
02	Vice Prefeito	R\$ 8.744,70	01
03	Secretários	R\$ 8.744,70	10



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. nº 116

Proc. 07/17

Presidente

ANEXO XIII

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a sinalização toponímica e viária, infraestrutura, remanejamento de lixo	R\$ 15,00 a hora
g) Tributos e trânsito	R\$ 1,73 a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno
h) Fiscalização viária e controle urbano	35%
i) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico de Raio X funcionários administrativos e vigilância)	25%
j) Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação (Auxiliar de Enfermagem)	20%



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 117
Proc. 027/7
Presidente

ANEXO XIV

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
Agente Administrativo, Agente de Combate de Endemias, Agente Comunitário de Saúde da Família, Agente Escolar, Agente Fiscal, Ajudante de Produção, Ajudante de Serviços, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico de Assistência Social; Assessor Técnico de Planejamento e Obras; Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Farmacêutico, Assistente Jurídico, Assistente de Gabinete I e II, Assessor Técnico de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eventos, Auxiliar Bibliotecário, Auxiliar Técnico, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Conselheiro Tutelar, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Diretor Presidente, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado de Serviços, Encarregado de Serviços de Saúde, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado Operacional, Instrutor de Artes, Fiscal de Saneamento, Gerente de Divisão; Gerente de Setor; Gerente de Compras, Mecânico, Merendeira, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Operador de Máquinas, Equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Retroescavadeira, Pedreiro, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Supervisor Técnico de Administração, Supervisor Técnico de Planejamento, Vigia.	Qualquer Área
Inspetor Tributário	Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia.
Coordenador de Unidade, Instrutor de Ensino Profissionalizante (qualquer jornada), Monitor de Creche.	Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Comunicação Social, ou qualquer habilitação para docência.
Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem ESF e PSM	Enfermagem, Gestão Hospitalar, Gestão Saúde Pública.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 118
Proc. 07/17
Presidente

Ofício DA nº 60/2017

Assis, em 27 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Complementa informações ao Projeto de lei nº 05/2017 do Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos à Vossa Excelência, a fim de prestar esclarecimentos complementares visando instruir o projeto de lei nº 05/2017, em que o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

Assim, quanto ao artigo 3º da propositura, que propõe a alteração do Anexo XIII das Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional, o qual será regulamentado por meio de Decreto, esclarecemos que a inclusão da alínea "g" para funções exercidas junto aos serviços de tributos e trânsito e alínea "h" para fiscalização viária e controle urbano, tem por objetivo principal incentivar a prestação desses serviços com o quadro de pessoal da Prefeitura.

Diante disto, esclarecemos que os valores atribuídos à gratificação foram definidos tendo por base os preços e tarifas de serviços nacionais, praticado pelos Correios Brasileiros, como por exemplo, para os serviços de entrega de carnês IPTU, ao qual se pode constatar que na forma proposta pelo Executivo, ao ser realizado com recursos humanos próprios, resulta em considerável economia e vantagem aos cofres públicos municipais.

Encaminhamos, também em anexo, notícia veiculada pelo TRF3 Tribunal Regional Federal da 3ª região, confirmando a legalidade da entrega de carnês de tributos pelo Município, para conhecimento de V.Exa e dos Senhores Vereadores.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. N° 119
Proc. 07/17
Presidente

Na oportunidade, reafirmamos à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Tarifas Postais (Brasil) em vigor

As tarifas atualmente em vigor para os serviços postais prestados pelos Correios Brasileiros (a partir de 12 de junho de 2014) são:

Tarifas Nacionais



PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Data de consulta

05/06/2014

Valores em R\$

Página: 1/2

CARTA COMERCIAL (Vigência: 05/06/2014)					
Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg.+MP	Reg+AR+MP
Até 20	1,30	4,50	7,70	8,80	12,00
Mais de 20 até 50	1,60	5,00	8,20	9,30	12,50
Mais de 50 até 100	2,45	5,65	8,85	9,95	13,15
Mais de 100 até 150	3,00	6,20	9,40	10,50	13,70
Mais de 150 até 200	3,60	6,80	10,00	11,10	14,30
Mais de 200 até 250	4,15	7,35	10,55	11,65	14,85
Mais de 250 até 300	4,70	7,90	11,10	12,20	15,40
Mais de 300 até 350	5,25	8,45	11,65	12,75	15,95
Mais de 350 até 400	5,80	9,00	12,20	13,30	16,50
Mais de 400 até 450	6,35	9,55	12,75	13,85	17,05
Mais de 450 até 500	6,90	10,10	13,30	14,40	17,60

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 05/06/2014)					
Gramas	Básico	Reg.	Reg+AR	Reg.+MP	Reg+AR+MP
Até 20	0,85	4,05	7,25	8,35	11,55
Mais de 20 até 50	1,35	4,55	7,75	8,85	12,05
Mais de 50 até 100	1,85	5,05	8,25	9,35	12,55
Mais de 100 até 150	2,35	5,55	8,75	9,85	13,05
Mais de 150 até 200	2,85	6,05	9,25	10,35	13,55
Mais de 200 até 250	3,35	6,55	9,75	10,85	14,05
Mais de 250 até 300	3,85	7,05	10,25	11,35	14,55
Mais de 300 até 350	4,30	7,50	10,70	11,80	15,00
Mais de 350 até 400	4,80	8,00	11,20	12,30	15,50
Mais de 400 até 450	5,30	8,50	11,70	12,80	16,00
Mais de 450 até 500	5,80	9,00	12,20	13,30	16,50

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL (Vigência: 01/12/2009)		
Valor da remessa em R\$	Básico	Básico + AR
Até 50,00	8,00	9,20
Mais de 50,00 até 100,00	8,00	11,20
Mais de 100,00 até 250,00	13,00	16,20
Mais de 250,00 até 500,00	25,00	28,20

Obs. Vale Postal Sedex a Cobrar: limitado ao Valor Declarado Máximo Nacional

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO-VPNE (Vigência: 19/06/2012)		
Valor da remessa em R\$		Preço da remessa
de	até	
-	50,00	6,50
50,01	100,00	6,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1000,00	22,75

Aviso VPNE-via telegrama (Vigência 05/06/2014) 7,15

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 05/06/2014)	1,30
---	------

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de pagamento do preço de franqueamento. (21/09/2012)	Até o limite de 7 kg
---	----------------------

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA (Vigência: 01/07/2013)			
Vale Sedex à Vista	10,00	Vale Sedex Contrato	8,00
Vale PAC à Vista	10,00	Vale Pac Contrato	8,00

Tarifas Internacionais

Recentemente, em função de uma consulta de um dos participantes do grupo "Amigos dos Selos", tentei acessar a seção do site dos correios que contivesse a informação com relação a tarifas de cartas e documentos, mas não consegui, pois ao procurar "Tarifas Internacionais" o link levava a uma página com informações de todos os demais documentos e encomendas, inclusive Sedex Internacional, exceto os referentes a uma simples carta ou envio de documentos.

Usando o "Fale com os correios" fiz uma consulta, respondida quase que imediatamente, orientando-me como conseguir a informação desejada, mediante preenchimento, em um formulário virtual, dos seguintes dados:

Tipo de remessa
Documento(usando a guia lateral)

UF remetente
Estado (escolher da lista) (exemplo:PR)

Peso (gramas)
Peso do envelope

País de destino

Escolher da lista

Cidade de destino
Digitar a cidadeTipo de Embalagem
Indicar se é caixa ou envelope

Após o preenchimento de todos os dados, clicar em "Continuar".

Clicando no link a seguir é acessado o formulário:

-Tarifas Internacionais-

Utilizando-se o link acima, a informação estará sempre atualizada, mas haverá necessidade de a consulta ser específica, isto é, para cada caso deve ser acessado e preenchido novo formulário.

Por isso, mantenho a lista completa, com as devidas explicações, que será substituída periodicamente, sempre que as tarifas sejam modificadas.

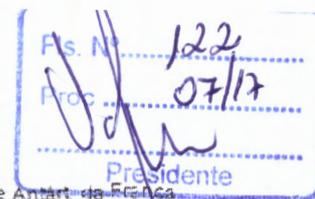
Diferentemente do que acontece com as tarifas nacionais, existem apenas duas classificações para enquadramento das tarifas: Documento Econômico e Documento Prioritário. Entende-se por "Documento" qualquer tipo de correspondência, ou seja, cartas, cartões-postais, documentos, jornais, revistas, livros, etc. Também não importa se a correspondência é enviada por empresa ou pessoa física.

Além disso, as tarifas internacionais são aplicadas levando em consideração a situação geográfica de cada país ou território ou divisão autônoma do destinatário. De uma maneira geral estão enquadrados por continentes. Contudo algumas exceções ocorrem, como por exemplo os Açores e a Madeira, distritos autônomos de Portugal, que fazem parte da Europa (isso foi determinado em função do tipo de fauna e flora dos dois arquipélagos, predominantemente de origem europeia) mas que para os correios brasileiros não estão enquadrados no grupo IV (Europa) e sim no grupo V (África, Ásia e Oceânia)

Para conhecer-se o valor das tarifas internacionais, portanto, deve ser consultada antes a tabela de enquadramento do país para onde esteja endereçada a correspondência.

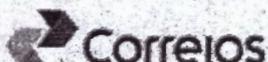
GRUPOS -- Demais Modalidades

Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo III (cont.)	Grupo IV	Grupo IV (cont.)
Argentina	Colômbia	Anguilla	São Cristóvão e Névis	Albânia	Macedônia
Paraguai	Equador	Antigua e Barbuda	São Vicente e Granadinas	Alemanha	Malta
Uruguai	Falkland	Antilhas Holandesas	Trindade e Tobago	Andorra	Man
	Guatina	Aruba	Turks e Caicos	Áustria	Medávia
	Guiana Francesa	Bahamas	Virgens Americanas	Belarus	Mônaco
	Peru	Barbados	Virgens Eritônicas	Bélgica	Noruega
	Suriname	Belize		Bósnia-Herzegóvina	Países Baixos
	Venezuela	Bermudas		Bulgária	Polônia
	Bolívia	Canadá		Chipre	Portugal
	Chile	Cayman		Crócia	Romênia
		Costa Rica		Dinamarca	San Marino
		Cuba		Eslováquia	Sérvia e Montenegro
		Dominica		Eslovênia	Suécia
		Dominicana		Espanha	Suça
		El Salvador		Estônia	Tcheca (Rep.)
		Estados Unidos da América		Faroe	Ucrânia
		Granada		Finlândia	Vaticano
		Groenlândia		França	
		Guadalupe		Gibraltar	
		Guatemala		Grã-Bretanha	
		Haiti		Grécia	
		Honduras		Guernsey	
		Jamaica		Hungria	
		Martinica		Irlanda	
		México		Islândia	
		Montserrat		Itália	
		Nicarágua		Jersey	
		Panamá		Letônia	
		Porto Rico		Liechtenstein	
		Saint Pierre e Miquelon		Lituânia	
		Santa Lúcia		Luxemburgo	



Grupo V	Grupo V(cont.)	Grupo V(cont.)	Grupo V (cont.)	Grupo V (cont.)
Açores e Madeira	Congo (Rep. Dem.)	Jordânia	Norfolk	Tanzânia
Afganistão	Congo (Rep.)	Kiribati	Nova Caledônia	Terras Austrais e Antárt. da França
África do Sul	Cook	Kuwait	Nova Zelândia	Timor Oriental
Angola	Coreia do Norte	Laos	Omaã	Togo
Arábia Saudita	Coreia do Sul	Lesoto	Palau	Tonga
Argélia	Costa do Marfim	Litânia	Papua-Nova Guiné	Toquelau
Armênia	Djibuti	Litânia	Paquistão	Tristão da Cunha
Ascensão	Egito	Litânia	Pitcairn	Tunísia
Austrália	Emirados Árabes Unidos	Macao	Polinésia Francesa	Turcomenistão
Azerbaijão	Entréa	Madagascar	Quênia	Turquia
Bahrain	Etiópia	Malásia	Quirguistão	Tuvalu
Bangladesh	Fiji	Malawi	Reunião	Uganda
Bélgica	Filipinas	Maldivas	Ruanda	Uzbequistão
Bolivia	Gabão	Malí	Rússia	Vanuatu
Brunei Darussalam	Gâmbria	Malta	Saara Ocidental	Vietnã
Burkina Faso	Gana	Marrocos	Salomão	Wallis e Futuna
Burundi	Geórgia	Marshall	Samoa	Zâmbia
Burúndi	Geórgia do Sul e Sandwich do Sul	Maurício	Samoa Americana	Zimbábue
Cabo Verde	Guat.	Mauritânia	Santa Helena	Palestina*
Camarões	Guiné	Méyotte	São Tomé e Príncipe	Kosovo*
Cambodja	Guiné Equatorial	Mianmar	Senegal	
Canárias e Tenerife	Guiné-Bissau	Micronésia	Serra Leoa	
Catar	Hong Kong	Midway	Seychêles	
Cazaquistão	Índia	Mcquibque	Sina	* Apenas para o Sedex Mundi
Centro-Africano	Ilhas Menores da França	Mcgôlia	Somália	
Chade	Índia	Namíbia	Sri-Lanka	
China	Indonésia	Nauru	Suazilândia	
Christmas	Irã	Nepal	Sudão	
Cingapura	Iraque	Niger	Tadjiquistão	
Cocos	Israel	Nigéria	Tailândia	
Comores	Japão	Niue	Taiwan	

Uma vez determinado o grupo de enquadramento do país de destino na tabela de países, há condições de consulta às duas tabelas de tarifas internacionais, uma para documento econômico (na verdade deveria ser não prioritário) outra para documento prioritário, que por alegadamente ter preferência no manuseio, devendo portanto chegar mais rapidamente ao destino, apresenta tarifas mais elevadas.



TARIFAS INTERNACIONAIS

Vigência: 05/06/2014

 Fls. Nº 123
 Proc 07/12
 Presidente

DOCUMENTO ECONÔMICO

Peso - g	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
até 20	1,05	1,10	1,30	1,40	1,55
20 a 50	1,80	1,95	2,30	2,65	3,20
50 a 100	3,10	3,35	3,90	4,45	5,35
100 a 250	7,10	7,70	8,35	9,65	11,30
250 a 500	13,25	14,20	15,45	18,20	21,60
500 a 1.000	25,30	26,55	28,40	33,95	40,10
1.000 a 1.500	37,35	38,90	41,95	50,00	58,65
1.500 a 2.000	49,35	51,20	55,55	66,05	77,15
2.000 a 3.000	61,50	63,50	69,00	82,00	96,00
3.000 a 4.000	73,50	76,00	82,50	98,00	115,00
4.000 a 5.000	85,50	88,50	96,00	114,00	134,00

DOCUMENTO PRIORITÁRIO

Peso - g	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
até 20	2,15	2,20	2,45	2,95	3,15
20 a 50	3,85	3,95	4,30	5,10	5,85
50 a 100	5,70	5,90	6,65	7,80	10,80
100 a 250	11,40	11,85	14,80	16,05	22,85
250 a 500	21,60	22,20	25,90	29,00	36,40
500 a 1.000	35,80	37,05	44,45	49,35	64,20
1.000 a 1.500	50,00	51,85	62,95	69,75	91,95
1.500 a 2.000	64,20	66,65	81,45	90,10	119,70

TELEGRAMA INTERNACIONAL ORDINÁRIO (Balcão)*

Palavras	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
7 iniciais	6,93	7,35	7,77	11,20	13,79
palavra	0,99	1,05	1,11	1,60	1,97

* Utilizar a mesma tarifa também para os telegramas do tipo: Telegrama Ordinário Internacional Fonado, Telegrama Ordinário Internacional Internet, Aviso de serviço taxado, Salvaguarda da vida humana, Telegrama de estado, Telegrama da ONU. Utilizar a tarifa de telegrama internacional ordinário com 50% de desconto para os telegramas do tipo: Telegrama meteorológico. Utilizar a tarifa de telegrama internacional ordinário com 75% de desconto para os telegramas do tipo: Pessoas protegidas em tempo de guerra.

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS ADICIONAIS

taxa de administração	2,40
cópia de telegrama	2,74

FAX POST INTERNACIONAL

página	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
inicial	11,70	13,70	16,20	25,90
adicional	9,70	11,40	13,50	21,60

FAX POST A BORDO

página	50,00
--------	-------

CUPOM RESPOSTA INTERNACIONAL

unidade	7,50
---------	------

Serviços Opcionais

serviços	econômico	prioritário	E.M.S.
seguro opcional *	0,50%	0,50%	1,00%
registro	6,25	6,25	incluído
posta restante	0,80	0,80	-
taxa armazenagem (acima de 500g)	0,80	0,80	-
aviso de recebimento	-	4,75	4,75

* Só cobrada no valor que exceder o seguro gratuito

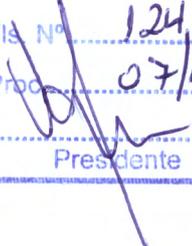
Informações sobre valor de tarifas não contempladas nas tabelas acima podem ser consultadas através do seguinte

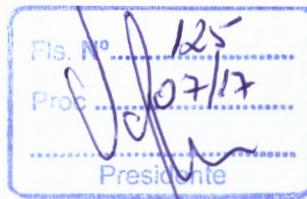
link:

Preços e Prazos - CORREIOS

-Home-

Desenvolvimento: João Alberto Correia da Silva

Fis. Nº	124
Proc.	07/17
	
Presidente	



Notícias: Notícia

 **2015 - abril - 10**

TRF3 CONFIRMA LEGALIDADE DA ENTREGA DE CARNÊS DE TRIBUTOS POR MUNICÍPIO

Para magistrados, serviço não afronta o regime de exclusividade postal dos Correios. Decisão segue entendimento do STJ

A entrega de carnês de tributos realizada por servidores do próprio município, sem intermediação de terceiros com finalidade lucrativa, não configura afronta ao regime de exclusividade postal. Com esse entendimento, a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) negou provimento ao agravo impetrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) contra decisão monocrática que havia confirmado a legalidade da entrega das correspondências pela prefeitura.

Narra o processo que a ECT acionou o Judiciário com o objetivo de obrigar o município de Pontal-SP a se abster de entregar carnês de tributos municipais sem a sua intermediação, sob pena de multa diária, bem como a ressarcir os danos materiais sofridos em razão da violação ao regime de exclusividade postal.

A sentença inicial julgou improcedente o pedido, reconhecendo inexistir violação ao regime de monopólio, na medida em que os carnês eram entregues por servidores da própria municipalidade.

Em apelação, a ECT pugnou a reforma da sentença. Ao analisar o processo no TRF3, o desembargador federal Mairan Maia destacou que o parágrafo segundo do artigo 9º, da lei 6.538/78, exclui do regime de monopólio o transporte e entrega de carta e cartão-postal, executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

O magistrado acrescentou que o Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADPF nº 46/DF (sessão de 05 de agosto de 2009, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Eros Grau), declarou que a Lei n.º 6.538/78, ao tratar do "regime de monopólio" dos Correios, foi recepcionada pela Constituição Federal.

Para Mairan Maia, como comprovado nos autos, a entrega dos carnês de tributos era realizada por servidores do próprio município, inexistindo, portanto, intermediação de terceiros com finalidade lucrativa. "Ausente qualquer traço de mercantilidade na espécie, entendo não ter sido infringido o regime de exclusividade postal", afirmou.

Segundo a decisão, com o mesmo entendimento, em julgamento submetido ao regime dos recursos representativos de controvérsia (art. 543-C do Código de Processo Civil), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a legitimidade da entrega de carnês de IPTU pelos agentes administrativos do município, não se verificando violação ao privilégio da União na manutenção do serviço público postal.

Agravo legal em apelação cível nº 0003930-19.2009.4.03.6102/SP

Assessoria de Comunicação

Esta notícia foi visualizada 784 vezes.

Assessoria de Comunicação Social do TRF3 - 3012-1329/3012-1446

Email: imprensa@trf3.ius.br



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

Projeto de Lei nº. 005/2017
Processo Legislativo nº. 007/2017

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objeto é a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, e a disciplina de critérios de remuneração.

Relativamente à iniciativa e à constitucionalidade da propositura, de se considerar que o Texto trata de questão exclusiva de impulso legislativo do Poder Executivo, portanto, adequada. De resto, a proposta não enfrenta comando normativo ou princípio constitucional e está de acordo com o enunciado do art. 30, I, da Lei Maior.

No entanto, em que pese a propalada adequação material, apresenta vícios de técnica intransponíveis, que, não superados, imporão à ordem jurídica norma defeituosa e, portanto, de custosa aplicabilidade na prática.

A começar pelo parágrafo único do art. 2º; a regra erigida neste dispositivo vem divorciada da técnica determinada pela Lei Complementar nº. 95/98, a uma porque expõe de



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº	129
Proc.	07/17
Presidente	

maneira conceitual a finalidade da lei, o que é matéria reservada à exposição de motivos.

Com efeito, as unidades constantes de uma lei, artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, devem constituir comandos normativos e não demonstração das razões de fato ou direito que determinaram a edição da norma. Lei é, em sentido jurídico, uma regra abstrata e geral emanada do devido processo legislativo e não deve, seu texto, ater-se a definições, salvo quando estritamente necessárias, ou explicações de seu conteúdo, pena de tornar a atividade legiferante interminável e prolixa.

Assim, quando descreve sua própria finalidade, o Texto torna-se redundante e, dessa forma, desligado da técnica, de maneira a adentrar o ordenamento jurídico em dissonância com o que este determina em termos de elaboração de leis, portanto, desconexo do direito pátrio.

Nada obstante, o parágrafo em tela ainda se refere a todo o corpo da lei, que equivocadamente chama de complementar, quando, segundo a disciplina da Lei Complementar nº. 95/98, deveria referir-se apenas ao *caput*. É o que estabelece o art. 11, III, "c", do aludido diploma legal federal:



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº 128
Proc. 07/12
Presidente

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

III - para a obtenção de ordem lógica:

(...)

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; (destaques e grifos nossos)

Como se vê, os parágrafos são unidades legais destinadas às exceções e aos aspectos complementares relativos à norma estabelecida no *caput* do artigo em que estão inseridas, e não aos conceitos espalhados pela lei, o que negaria a ordem lógica.

Nesse contexto, a consultoria legislativa da Câmara dos Deputados¹ define parágrafo como:

“a imediata subdivisão do artigo, ou disposição acessória do trecho onde figura. Seu texto explica, restringe ou

¹ disponível em: http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/copy_of_portas-abertas-1/Palestra%208.pdf



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



modifica a disposição principal (caput) do artigo, ao qual se liga intimamente. Constitui objeto do parágrafo o conjunto de pormenores ou preceitos necessários à perfeita inteligência do artigo.” (destaques nossos)

Destarte, opino pela exclusão do parágrafo indigitado, o que poderá ser feito por meio de emenda supressiva desta Casa, a ser apresentada por uma das Comissões atuantes, por qualquer outra Comissão Permanente, pela Mesa ou pelos Senhores Edis, já que a matéria tratada no dispositivo é meramente didática e sua retirada não altera o objeto da propositura, e, bem por isso, não fere a iniciativa reservada do Prefeito.

Merece destaque, ainda, o Art. 3º do Texto, que tem a seguinte redação:

Art. 3º - Fica alterado o Anexo XIII das Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional, que fica fazendo parte integrante desta Lei e será regulamentado por Decreto.

Conforme se observa, o dispositivo em testilha promove uma alteração, mas não indica a norma a ser modificada, na qual teria origem o denominado Anexo XIII, nem sequer em sede de exposição de motivos, tornando a regra de difícil inteligência para o destinatário da norma.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº	130
Proc.	07/17
Presidente	

Como indicadora imperativa e geral de comportamento, a Lei deve ser clara, objetiva e de fácil compreensão. Não se pode conceber que o administrado seja obrigado a percorrer longo *iter* apenas para entender a hipótese de incidência do diploma legal.

Nesse passo, por meio de levantamento junto ao Departamento Legislativo do Município, foi possível apurar que a última reclassificação no quadro de pessoal e nas Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional foi determinada pela Lei Complementar nº. 01, de 23 de fevereiro de 2012, de sorte que, ao menos esta norma, deveria ser elencada para permitir um melhor entendimento do Projeto *sub examine*.

Mesmo diapasão da sugestão anterior, a imperfeição em tela pode ser corrigida por meio de emenda da Câmara, vez que tal remendo visaria apenas tornar o Texto adequado à clareza e à precisão determinadas no art. 11, I e II, da Lei Complementar Federal nº. 95/98.

Como medida de economia processual, e no interesse da harmonia entre os Poderes, constitucionalmente consagrada, sugere-se, de cambulhada, emenda também para suprir a falha legislativa ora em vislumbre, indicando, se for este o caso, que a alteração se dá na Lei Complementar 01/2012, em seu anexo XIV.



Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 131
Proc. 107/17
Presidente

Opino, pois, levadas a cabo as emendas indicadas e outros ajustamentos porventura necessários, pela possibilidade de apreciação plenária, notadamente porque os vícios não maculam a propositura em seu aspecto material e nem formal subjetivo.

É o parecer.

Assis, 06 de fevereiro de 2017.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Jurídico Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 132
Proc. 07/14
Presidente

Ofício DA nº 80/2017

Assis, em 08 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Complementa informações referentes ao Projeto de Lei nº 05/2017 do Poder Executivo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos encaminhar à V.Exa., para conhecimento e demais providências, os demonstrativos do impacto financeiro referentes ao aumento de despesa previstos pelo artigo 1º e pelas alíneas "g" e "h" do Anexo XIII do Projeto de Lei nº 05/17, do Poder Executivo, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências e suas alterações, o qual tramita nessa Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, reafirmamos à Vossa Excelência protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - CAMARA M. ASSIS 09/FEV/2017 1447 779742



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"
Av. Rui Barbosa, 926 - Centro - PABX (018) 3324-3000-FAX (018) 3322-8844-CEP 19814-900-Assis-SP

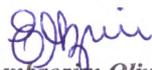
Fis. Nº 133
Proc. 07/12
Presidente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
MUDANÇA DE NÍVEL - CARGOS DIVERSOS	
Vencimentos Nivel 20C, 20D e 20E	R\$ 937,00
Vencimentos Nivel 20F	R\$ 963,32
Diferença	R\$ 26,32
Nº de cargos	383
Total da diferença	R\$ 10.080,56
Obrig.Patronal - Assisprev - 15,56%	R\$ 1.568,54
Aporte - 22%	R\$ 2.217,72
TOTAL	R\$ 13.866,82
Nº de meses (12 meses + 13º + 1/3 férias)	13,67
TOTAL NO ANO	R\$ 189.559,41

Impacto Orçamentário Financeiro

<i>EVENTO</i>	2017 12 meses	2018 12 meses	2019 12 meses
<i>Desp. Pessoal</i>	R\$ 189.559,41	R\$ 189.559,41	R\$ 189.559,41
<i>Impacto resultante desta ação</i>	R\$ 189.559,41	R\$ 189.559,41	R\$ 189.559,41

Assis/SP, 7 de fevereiro de 2017.


Eliane Ap. Ambrozim Oliveira
Contadora



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

Av. Rui Barbosa, 926 - Centro - PABX (018) 3324-3000-FAX (018) 3322-8844-CEP 19814-900-Assis-SP

Fls. Nº 134
Proc. 07/17
Presidente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Criação de Gratificação para Agentes Fiscais (35%)	
Vencimentos Nível 30E	R\$ 1.463,61
Nº de cargos	23
Total de salários/mês	R\$ 33.663,03
Gratificação 35%	R\$ 11.782,06
Nº de meses (12 meses + 13º + 1/3 férias)	13,67
TOTAL ANO	R\$ 161.060,77

Impacto Orçamentário Financeiro

<i>EVENTO</i>	2017 12 meses	2018 12 meses	2019 12 meses
<i>Desp. Pessoal</i>	R\$ 161.060,77	R\$ 161.060,77	R\$ 161.060,77
<i>Impacto resultante desta ação</i>	R\$ 161.060,77	R\$ 161.060,77	R\$ 161.060,77

Assis/SP, 07 de fevereiro de 2017.


FELIPE RAMOS SIQUEIRA
CONTADOR





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez" Presidente
Av. Rui Barbosa, 926 - Centro - PABX (018) 3324-3000-FAX (018) 3322-8844-CEP 19814-900-Assis-SP

Fls. Nº 135
Proc. 07/14

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Pagamento pela Entrega dos Carnês			
	Numero Aproximado de Carnês	Valor Por Carnê Entregue	TOTAL
Carnês de IPTU	49.000	R\$ 1,73	R\$ 84.770,00
Carnês de ISS	5.000	R\$ 1,73	R\$ 8.650,00
Impacto Orçamentário com a Entrega			R\$ 93.420,00

Assis/SP, 07 de fevereiro de 2017.


FELIPE RAMOS SIQUEIRA
CONTADOR

**Câmara
de Assis**

Servidora Cristina <crisrina@camaraassis.sp.gov.br>

**Informações ao Projeto de Lei nº 05-2017**

1 mensagem

CMAssis - Cristina <crisrina@camaraassis.sp.gov.br>

9 de fevereiro de 2017 17:02

Para: Vereador Alexandre Cobra <vereadoralexandre@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador André Gonçalves Gomes <andrebrracha@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Carlos Alberto Binato <cbinato@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Célio Francisco Diniz <celiodiniz@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Claudedir <claudedir@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Eduardo de Camargo Neto <camarguinho@camaraassis.sp.gov.br>, Vereadora Elizete Mello da Silva <professoradede@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Francisco de Assis da Silva <chicopanela@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador João da Silva Filho - Timba <timba@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Luís Remo Contin <bigode@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Nilson Antônio da Silva <nilsonpavao@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Reinaldo Anacleto <reinaclcto@camaraassis.sp.gov.br>, Roque Vinicius <roquevinicius.adv@gmail.com>, Vereador Valmir Dionizio <valmirdionizio@camaraassis.sp.gov.br>, Vereador Vinicius Guilherme Síмили <vinicius.simili@camaraassis.sp.gov.br>

Srs. Vereadores:

Encaminhamos: Parecer Jurídico, Emendas e o Impacto Financeiro ref. ao Projeto de Lei nº 005-2017, para esclarecimentos dos mesmos.

ATT.

Departamento Legislativo

Elenice e Cristina

3 anexos

-  **Parecer Jurídico ao Proj. Lei nº 005-2017.pdf**
1213K
-  **Emendas apresentadas ao Proj. de Lei nº 005-2017.pdf**
353K
-  **Complemento de informações ao Proj. de Lei nº 005-2017.pdf**
613K



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº	137
Proc.	07/17
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

Ofício nº 96/2017 – CCJ/COFC

CÓPIA

Assis, 08 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
Assis – SP.

Ref.: **Convocação**

Excelentíssimo Prefeito.

Conforme solicitação da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, determinada em reunião ordinária, realizada dia 06 de fevereiro de 2017, os respectivos presidentes, signatários, **CONVOCAM**, por meio de Vossa Excelência, nos termos do art. 48, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Assis e art. 71, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Secretário de Governo Administração, para comparecer à reunião extraordinária das Comissões Permanentes a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2017, segunda-feira, às 16h30m, a fim de prestar informações e esclarecimentos quanto ao conteúdo do Anexo XIII do Projeto de Lei nº 05/2017, do Poder Executivo, que dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

Sem mais, externamos a Vossa Excelência nossos cumprimentos.

Atenciosamente.

[Signature]
ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS
Presidente da CCJ

[Signature]
CARLOS ALBERO BINATO
Presidente da COFC



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 70/17 – AL

Assis, 03 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
Assis – SP.

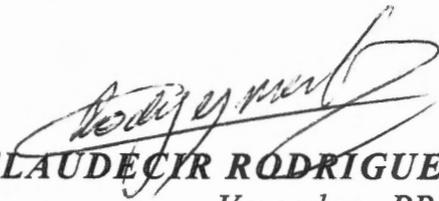
Ref.: Projeto de Lei nº 05/2017

Senhor Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência o envio à esta Casa de Leis de mensagem aditiva que contenha emenda ao **Projeto de Lei 05/2017**, cujo objeto é a reclassificação de cargos e funções dos Servidores Municipais, afim de determinar que classes de servidores estão inseridas nas **gratificações estabelecidas nas alíneas f, g e h, do anexo XIII da referida propositura.**

Na expectativa da especial atenção de Vossa Excelência, renovamos nesta oportunidade os nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador - PRB

1418 05/02/2017 08:58:42:000 5 055-310-400000-



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fls. Nº 139
Proc. 07/17
Presidente

Ofício DA nº 90/2017

Assis, em 13 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Em Atenção ao Ofício nº 70/2017 - AL

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atendimento ao ofício em referência, vimos esclarecer que nas alíneas f, g e h, estão previstos serviços que podem ser realizados por vários cargos, nesse sentido não foi apontada a classe de servidores.

Outrossim, esclarecemos que fomos convocados pela Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Orçamento e Finanças, para prestar informações a cerca do conteúdo do Anexo XIII do Projeto de Lei nº 05/2017, e nesse sentido, estaremos a disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, reafirmamos à Vossa Excelência protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

PROT. 000407 CAMARA M. ASSIS 13/FEV/2017 16:18 +227%



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº	140
Proc	07/17
Assis	
Presidente	

PARECER Nº 07/2017

Projeto de Lei nº 05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Claudécir Rodrigues Martins

Trata-se de propositura cujo objeto é a criação, extinção e reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, e disciplina critérios de remuneração.

Nota-se que o projeto apresenta prioridades, entre elas a reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira, cujas referências estão com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional. Por este motivo, propõe no artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

Neste caso, faz-se necessária a alteração, uma vez que tal situação não pode perdurar. Os servidores que se enquadram nesta situação, atualmente recebem uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, e falta, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, tendo em vista que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

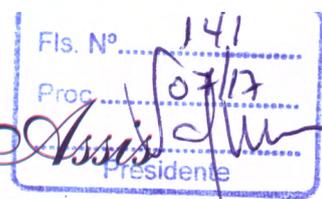
Outra alteração está no artigo 2º do projeto, que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de carreira. Tem como objetivo partir da referência e nível de cada cargo hoje fixado em lei, readequando os níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho.

Levando-se em consideração que as avaliações e a possibilidade de promoção devem acontecer pela atual legislação no interstício de 4 (quatro) anos, estabelece-se o conjunto de 9 (nove) letras ou níveis para cada cargo.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



Assevera-se que o Projeto consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem, no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente, o que afasta a desigualdade, no tocante à quantidade de referências, existente entre cargos.

Por fim, o artigo 3º do projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que cuida das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas “g” e “h”, as quais têm por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados posteriormente por meio de Decreto Municipal.

Contudo, apesar de tratar-se de assunto de relevante interesse da administração pública, deixa de apresentar os critérios que as regulamentam de forma específica. Portanto, a presente proposição necessita ser disciplinada de forma mais técnica, para que não pare dúvidas sobre sua abrangência, principalmente na matéria contida em seu Artigo 3º.

No mais, o projeto de lei encontra-se de acordo com os fundamentos legais, regimentais e constitucionais. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de Fevereiro de 2017.

ROQUE VINICIUS ISÍDIO TEODORO DIAS
Presidente

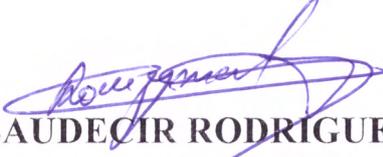
VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente

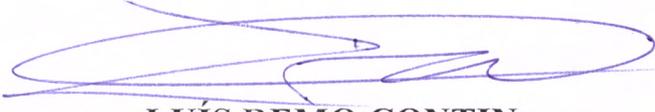


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No	142
Proc	07/17
Presidente	


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Secretário


LUÍS REMO CONTIN
Membro


ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO
Membro



PARECER Nº 07/2017

Projeto de Lei nº 05/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator designado: Eduardo de Camargo Neto

A apreciação pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao presente projeto é taxativo, ou seja, manifestar opinião sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual apresento o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a criação, extinção e reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, e disciplina critérios de remuneração.

Verifica-se que o projeto apresenta prioridades, entre elas a reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira, cujas referências estão com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional. Por este motivo, propõe no artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

Neste sentido, faz-se necessária a alteração, uma vez que tal situação não pode ser mais protelada. Os servidores que se enquadram nesta situação, atualmente recebem uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, e falta, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, tendo em vista que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

Outra alteração está no artigo 2º do projeto, que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de carreira. Tem como objetivo partir da referência e nível de cada cargo hoje

Handwritten signature



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 147
Proc. 07/17
residente

fixado em lei, readequando os níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho.

Assevera-se que o Projeto consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem, no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente, o que afasta a desigualdade, no que se refere à quantidade de referências, existente entre cargos. É oportuno mencionar que o impacto orçamentário acompanha o presente Projeto.

Por fim, o artigo 3º do projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que cuida das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas "g" e "h", as quais têm por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Apesar de tratar-se de assunto de relevante interesse da administração pública, deixa de apresentar os critérios que as regulamentam de forma específica. Portanto, a presente propositura necessita ser disciplinada de forma mais técnica, para que não pare dúvidas sobre sua abrangência, principalmente na matéria contida em seu Artigo 3º.

Além disso, o projeto de lei encontra-se de acordo com os fundamentos legais, regimentais e constitucionais. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de Fevereiro de 2017.


CARLOS ALBERTO BINATO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº 145
Proc. 07/14
Presidente

REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 146
Proc. 07/17
Presidente

EMENDA Nº01/2017

PROJETO DE LEI Nº 05/2017

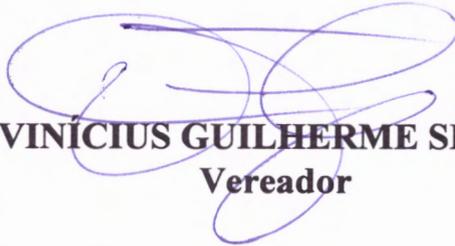
DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, DISCIPLINA CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe:

ARTIGO 2º -

Parágrafo Único – A reestruturação dos Padrões de Vencimentos prevista no caput desta Lei tem por finalidade readequar os níveis de cada cargo, a fim de possibilitar a futura aplicação do Plano de Carreira dos Funcionários públicos do Município de Assis.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Fevereiro de 2.017.


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vereador



Câmara Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA Nº02 /2017

PROJETO DE LEI Nº 05/2017

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, DISCIPLINA CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dá nova redação ao Artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe:

ARTIGO 3º - A Gratificação das Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional, prevista na Lei Complementar nº 01 de 23 de fevereiro de 2012, fica alterada na forma do anexo XIII, que fica fazendo parte desta Lei e que será regulamentado por Decreto.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Fevereiro de 2017.


VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vereador

Contém este Processo... 148
Cento e Quarenta e Oito
folhas inclusive as capas.
Assis... de Março de 2017
Valmir Dionizio
Presidente

VALMIR DIONIZIO
Presidente